



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

1	Bruno Henrique de Sousa Tabosa Lopes	Engenheiro Elétrico	CREA RNP 2418353974
2	Delinan de Sousa Nascimento	Assessor 2	328-4
3	Ane Carine dos Santos Cardoso	Assessor 2	1030-1

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 OBJETO

Central energética de consumo remoto, compreendendo a elaboração do projeto executivo, adequação de padrão das UC nos padrões técnicos, caderno de especificações e encargos, aprovação deste junto a concessionária de energia local, fornecimento de todos os equipamentos e materiais, instalação, efetivação do acesso junto a concessionária de energia, treinamento e suporte técnico com as instalações dos equipamentos no município de São Pedro dos Crentes/MA.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Instalação De Central Energética – Sistema Fotovoltaico Conectado A Rede No Município De São Pedro dos Crentes – MA.

Nesse contexto, foram analisados os principais elementos necessários para a implantação do sistema fotovoltaico conectado à rede (SFCR) no Município de São Pedro dos Crentes - MA. Por não se tratar de um projeto executivo, a capacidade instalada é uma estimativa e pode sofrer alterações.

Uma característica fundamental de sistemas fotovoltaicos conectados à rede instalados em telhado em meio urbano é principalmente a possibilidade de interligação à rede elétrica pública, dispensando assim os bancos de baterias necessários em sistemas do tipo autônomo e os elevados custos e manutenções decorrentes. Na configuração mais comum, os geradores são instalados de tal maneira que, quando o gerador solar fornece mais energia do que a necessária para o atendimento da instalação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

à rede elétrica pública, dispensando assim os bancos de baterias necessários em sistemas do tipo autônomo e os elevados custos e manutenções decorrentes. Na configuração mais comum, os geradores são instalados de tal maneira que, quando o gerador solar fornece mais energia do que a necessária para o atendimento da instalação consumidora, o excedente é injetado na rede elétrica: a instalação consumidora acumula um crédito (o medidor contador típico é bidirecional). Por outro lado, quando o sistema solar gera menos energia do que a demandada pela instalação consumidora, o deficit é suprido pela rede elétrica. Perdas por transmissão e distribuição, comuns ao sistema tradicional de geração centralizada, são assim minimizados.

Os principais objetivos dessa instalação do sistema fotovoltaico conectado à rede são a economia e a sustentabilidade, com o objetivo de reduzir os custos, a fatura de energia, o impacto ambiental mínimo, gerando energia limpa, sustentável e renovável. A energia gerada é de alta qualidade, o que significa um aumento de confiabilidade, gerando mais energia em períodos de grande demanda.

Vale registrar que, após a implantação da Resolução Normativa Nº 482, de 17 de abril de 2012, a ANEEL estabelece as condições gerais para o acesso de micro geração e mini geração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras providências. Assim passa a ser possível um cliente abastecido por energia elétrica de uma determinada rede, produzir energia de forma descentralizada e injetá-la na mesma. Sobre a mini-geração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 100 kW e menor ou igual a 1 MW para fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.

A Resolução Normativa 687/2015 é a resolução mais atual, no que refere-se a geração distribuída, reunindo as alterações dos módulos 1 e 3 do Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrico Nacional - PRODIST com a reformulação da REN 482/2012, alterando condições de microgeração e minigeração, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica, além de criar novas regras.

A Resolução Normativa 687/2015 muda os limites de energia da microgeração e minigeração. No caso de geração solar, são consideradas microgeração sistemas de potência de até 75kW e minigeração sistemas entre 75kW e 5MW. A partir dessa Resolução, é vedada a divisão de uma unidade geradora em unidades de menor porte, para que possam se enquadrar nos limites de potência de microgeração e minigeração distribuída. Caso a concessionária identifique esse caso, ela pode negar a adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica. A Resolução Normativa 687/2015 ainda aumenta o prazo para utilização da energia excedente de 36 para 60 meses, a partir da data do faturamento.

Diante disso, esse cenário busca a geração de energia elétrica, suficiente para alimentar o consumo ou parte do consumo energético do município de São Pedro dos Crentes - MA, utilizando recursos da energia solar fotovoltaica ligada à rede pública.

Cabe destacar que o regime remuneratório/compensações traz o seguinte: o consumo a ser faturado, referente à energia elétrica ativa, é a diferença entre a energia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

📍 Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000
🌐 www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

consumida e a injetada, devendo a distribuidora utilizar o excedente que não tenha sido compensado no ciclo de faturamento corrente para abater o consumo medido em meses subsequentes.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Os serviços serão oferecidos por uma empresa especializada no ramo de atividade, devidamente registrada e autorizada pelos órgãos reguladores pertinentes, de acordo com as leis atuais e os requisitos de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no termo de referência.

Os serviços e produtos que serão contratados são facilmente encontrados no mercado local e já são amplamente utilizados em outras instituições. Não existindo restrição de fornecedores.

É necessário que a contratada forneça inicialmente um projeto executivo conforme termo de referência e memorial descritivo, a ser analisado e aprovado pela fiscalização da prefeitura. Depois do projeto executivo ser aprovado, deve ser feito a submissão e homologação na concessionária de energia local EQUATORIAL, logo a pós o fornecimento de materiais e equipamentos, instalação, montagem e colocação em operação, a realização de testes (inclusive quanto à potência total instalada e eficiência do inversor, entre outros testes), a pré operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, em módulos de Geradores de Energia Solar Fotovoltaicos conectado à rede em pleno funcionamento.

Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades do município de São Pedro dos Crentes - MA no que tange às exigências.

Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. Serviço de Natureza não continuada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Conforme pode-se verificar pelo Estudo Estratégico do Mercado Fotovoltaico de Geração Distribuída - 2º semestre de 2020, publicado pela Greener (<https://www.greener.com.br/estudo/estudo-estrategico-mercado-fotovoltaico-de-geracao-distribuida-2-semestre-de-2020/>), registrando o resultado da tradicional Pesquisa de Mercado que a Greener realiza há anos com milhares de empresas integradoras a fim de entender os rumos do Mercado Fotovoltaico na Geração Distribuída no Brasil e compartilhar dados com informações estratégicas para os diversos players do setor. Nesta edição foram mais de 1500 integradores, 30 distribuidores e 260 proprietários de sistemas fotovoltaicos entrevistados.

A Greener é uma empresa de pesquisa e estratégia com o objetivo principal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de impulsionar o mercado fotovoltaico do Brasil por meio de geração e compartilhamento de conhecimento. A empresa está desde de 2017 coletando dados estratégico sobre o mercado e disponibilizando para todos os empreendedores de forma gratuita.

A busca no mercado registrou uma tendência de redução do custo da tecnologia solar, fotovoltaica: aumento da capacidade global de manufatura, redução do custo do silício e ganho de eficiência nos módulos.

O governo brasileiro implementou uma série de políticas de incentivo, como leilões de energia solar e isenções fiscais, para promover o desenvolvimento da energia solar no país. Além disso, a Resolução Normativa 482/2012 da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) permitiu a geração distribuída, possibilitando que os consumidores gerem sua própria energia solar e vendam o excedente de volta à rede.

A capacidade instalada de energia solar no Brasil aumentou significativamente, com usinas de grande escala entrando em operação em diferentes regiões do país. Isso contribuiu para a diversificação da matriz energética e a redução da dependência de fontes não renováveis.

O levantamento de mercado foi ampliado, por meio de pesquisa de editais com objetos e naturezas de contratações bastante similares, conforme quadro abaixo:

Prefeitura Municipal de Arraias - TO	Pregão Nº 008/2023/ Processo Administrativo Nº 571/2023	Fornecimento de sistema de minigeração fotovoltaica de consumo remoto (usina de energia solar.geração fotovoltaica), compreendendo a elaboração do projeto executivo, caderno de especificações e encargos, aprovação deste junto à concessionária de energia, fornecimento de todos os equipamentos e materiais, instalação, efetivação do acesso junto à concessionária de energia, treinamento, manutenção preventiva e suporte técnico com serviço continuado de aferição de performance, no município de arraias/to, de acordo com as
--------------------------------------	--	--



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		especificações contidas no termo de referência, anexo I do edital.
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá	Pregão Eletrônico Nº 001/2023/ Processo Administrativo Nº 001/2023	Registro de Preço para fornecimento e instalação de gerador fotovoltaico e em locais distintos, composto por módulos solares, inversores, quadros elétricos, tubulações, acessórios, cabos ca e cc e comissionamento, fornecimento e instalação de estrutura de fixação de solo ou telhado conforme cada projeto. Transformador rebaixador, execução de projeto elétrico, civil e ambiental, fornecimento e instalação padrão elétrico e cabine primária, conforme exigência da concessionária, serviços de monitoramento de funcionamento, manutenção, treinamento para equipe montadora da usina solar e limpeza.
Prefeitura Municipal de Lajeado – TO	Pregão Nº 007/2023/ Processo Administrativo Nº 199/2023	Registro De Preços, Visando A Futura E Eventual Contratação De Empresa Especializada Para Fornecimento De Sistema De Minigeração Fotovoltaica De Consumo Remoto (Usina De Energia Solar Geração Fotovoltaica), Compreendendo A Elaboração Do Projeto Executivo, Caderno De Especificações E Encargos, Aprovação Deste Junto À Concessionária De Energia, Fornecimento De Todos Os Equipamentos E Materiais, Instalação, Efetivação Do Acesso Junto À Concessionária De Energia, Treinamento, Manutenção Preventiva E Suporte Técnico Com Serviço Continuado De Aferição De Performance Pelo Período De 12 (Doze) Meses, No Município De Lajeado-To.

6. DESCRIÇÃO DO GERADOR FOTOVOLTAICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000

www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTESES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O gerador fotovoltaico converte energia solar em energia elétrica de forma estática, silenciosa, não poluente e renovável. Dessa forma, o sistema fotovoltaico é capaz de gerar energia elétrica através da incidência solar.

Os sistemas fotovoltaicos podem ser classificados em 2 (dois) tipos:

- Sistemas isolados OFF-GRID;
- Sistemas conectados à rede ON-GRID, podendo ainda ser em telhado/cobertura ou solo;

Os sistemas isolados, não possuem contato com a rede de distribuição de eletricidade da concessionária. A energia excedente produzida é armazenada em baterias e utilizada pelo sistema em momentos de pouca ou nenhuma incidência de sol. É indicado para consumidores que estão situados em locais de difícil acesso à rede, portanto é utilizado, principalmente, para propósitos locais específicos, como, por exemplo, bombeamento de água, eletrificação de cercas, postes de luz, etc.

Em sistemas solares fotovoltaicos conectados à rede de distribuição da concessionária e não possui sistema de armazenamento autônomo, sendo assim mais eficientes e com custo de implantação reduzido comparado aos sistemas OFF-GRID.

Em sistemas solares fotovoltaicos conectados à rede quando a energia gerada é maior que o consumo necessário para o atendimento da unidade consumidora, o excedente é injetado na rede de distribuição elétrica de forma que a unidade consumidora acumula créditos energéticos junto à concessionária. Por outro lado, quando o sistema solar gera menos energia do que a demandada pela instalação consumidora, o déficit é suprido pela rede elétrica. As perdas por transmissão e distribuição, comuns ao sistema tradicional de geração centralizada, são assim minimizadas.

Os sistemas solares fotovoltaicos conectados à rede ON-GRID dependem de regulação e legislação específica, com a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 482/2012, a ANEEL estabeleceu as condições gerais para o acesso de micro e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, para o sistema de compensação de energia elétrica, além de outras providências. Assim passa a ser possível a um cliente abastecido por energia elétrica de uma determinada rede, produzir energia de forma descentralizada e injetar na rede. Sendo classificada da seguinte forma:

- Microgeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 75 kW e que utilize fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;
- Minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 5 MW para fontes com base em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

Cabe destacar que no regime de compensações o consumo a ser faturado, referente à energia elétrica ativa, é a diferença entre a energia consumida e a injetada por posto horário, devendo a distribuidora utilizar o excedente, que não tenha sido compensado no ciclo de faturamento corrente, para abater o consumo medido nos meses subsequentes. Os montantes de energia ativa injetada que não tenham sido compensados na própria unidade consumidora poderão ser utilizados para compensar o consumo de outras unidades previamente cadastradas para este fim e atendidas pela mesma distribuidora, cujo titular seja o mesmo da unidade com sistema de compensação de energia elétrica.

Quanto a capacidade de instalação de sistemas solares fotovoltaicos conectado a rede ON-GRID é possível ser instalado em telhado/cobertura e solo.

Instalação em telhado/cobertura é um sistema que utiliza módulos solares instalados no telhado, edifício comercial ou qualquer outra estrutura para converter a luz solar em eletricidade. Esses sistemas têm ganhado popularidade devido às vantagens que oferecem. Algumas das principais vantagens de um sistema solar em telhado:

- **Economia de custos:** a principal vantagem de um SFCR instalado em telhado é a economia de custos a longo prazo, a energia gerada pode reduzir significamente a conta de energia da geradora, visto que não utiliza autoconsumo remoto para abatimento da fatura de energia;
- **Baixa manutenção:** Os SFCR em telhados geralmente requerem pouca manutenção. Os módulos solares possuem vida útil de 25 anos, demandando manutenções simples sendo possível de realizar por qualquer profissional do município.
- **Redução das Emissões:** Utilizar energia solar reduz a necessidade de geração de eletricidade a partir de fontes não renováveis, contribuindo para a redução das emissões de gases de efeito estufa.

Um SFCR em solo é um tipo de instalação de energia solar em que os módulos solares são montados no solo, em vez de no telhado/cobertura de um edifício. Este método de instalação oferece suas próprias vantagens e desvantagens:

- **Maior Flexibilidade de Localização:** Um SFCR em solo pode ser instalado em qualquer local com espaço suficiente, não dependendo da presença de um telhado adequado. Isso oferece mais flexibilidade para escolher a localização ideal para maximizar a exposição solar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Aproveitamento de Terrenos Não Utilizados: Áreas de terra não utilizadas, como terrenos agrícolas, industriais ou comerciais, podem ser aproveitadas para a instalação de sistemas solares em solo, permitindo o uso produtivo desses espaços.
- Custo de Terreno: A compra ou locação de terra para a instalação do sistema pode representar um custo adicional, reduzindo o retorno sobre o investimento.
- Potencial Impacto Ambiental: Em algumas situações, a instalação de SFCR em solo pode impactar o ambiente natural local, como a vegetação circundante ou a vida selvagem. Requerendo assim um estudo preliminar do local, emissão de licenças ambientais conforme normas vigentes.
- Logística de Conexão à Rede: Em algumas localizações remotas, a conexão à rede elétrica pode ser um desafio logístico e representar custos adicionais.

A escolha entre um SFCR em solo e um sistema de telhado/cobertura depende das circunstâncias individuais, como espaço disponível, objetivos de sustentabilidade, viabilidade financeira e considerações estéticas. Em muitos casos, os SCFR em solo são preferidos quando o espaço é abundante e as desvantagens podem ser mitigadas. No entanto, para esse projeto torna-se viável e acessível instalação inteiramente em telhado/cobertura.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DOS CRENTES

Os serviços compreendem o seguinte item:

GRUPO ÚNICO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (KWP)
1	1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de central energética de consumo remoto, compreendendo a elaboração do projeto executivo, adequação de padrão das licenças nos padrões técnicos, caderno de especificações e encargos, aprovação deste junto a concessionária de energia local, fornecimento de todos os equipamentos e materiais, instalação, efetivação do acesso junto a concessionária de energia, treinamento e suporte técnico com as instalações dos equipamentos no município de São Pedro dos Crentes –MA.	438,35

Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade de serviços, material e equipamentos para a implementação e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

monitoramento das usinas fotovoltaicas, com detalhamentos constantes no memorial descritivo deste instrumento.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Quanto à estimativa de preços, cabe mencionar que os autos tramitarão pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), setor competente para realizar pesquisa de mercado. Informamos que foi realizada pesquisa para subsidiar a instrução processual, ficando a CPL responsável pela ampliação da pesquisa, objetivando alcançar o melhor cenário. A pesquisa a ser realizada atenderá as expectativas de transparência, planejamento e eficiência norteadores da Administração Pública.

O quadro abaixo traz a pesquisa realizada para subsidiar a instrução processual, sendo utilizados como parâmetro de preços, valores apenas referentes à contratações com objetos similares não seguindo o mesmo modelo de contratação e nem as mesmas especificações técnicas. Diante disso, reforçamos a ampliação da pesquisa pela CPL, área responsável.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR KWP	U NI	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL
1	Prefeitura Municipal de Lagoa do Tocantins – TO/ Pregão Nº 001/2023, Processo Administrativo Nº 0122/2023.	R\$ 8.200,00	PEDRO		
2	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Cuiabá/ Pregão Eletrônico Nº 001/2023/ Processo Administrativo Nº 001/2023.	R\$ 8.473,33		R\$ 8.007,37	R\$ 96.088,44
	Prefeitura Municipal				



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3	Lajeado - TO/ Pregão Nº 007/2023/ Processo Administrativo Nº 199/2023.	R\$ 8.089,00		
4	Prefeitura Municipal Arraias - TO/ Pregão Nº 008/2023/ Processo Administrativo Nº 571/2023.	R\$ 8.305,00		
5	BANCO DE PREÇOS	R\$ 6.969,50		

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Dentre os benefícios que a implantação do sistema fotovoltaico conectado á rede (SFCR) nos edifícios/espacos do município de São Pedro dos Crentes - MA, tem-se:

9.1.SUSTENTABILIDADE

- Baixo impacto ambiental;
- Energia limpa, sustentável e renovável
- Não produzem ruído nem emissões que possam prejudicar o ambiente
- Cada MWh (megawatt-hora) produzido reduz 0,088 toneladas de CO₂ emitidos para atmosfera;

9.2.ECONOMIA

- Redução de custos
- Redução de perdas por transmissão e distribuição de energia
- Redução da fatura de energia

9.3.ENERGIA

- Energia de alta qualidade e com elevada confiabilidade Redução de perdas por transmissão e distribuição de energia
- Máxima geração de energia em momentos de elevada demanda.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

📍 Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000
🌐 www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

10.1.JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara a viabilidade desta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, conforme o inciso XIII do artigo 6º do decreto municipal nº 29/2023.

11.PAYBACK

Ano	Fluxo de Caixa Livre (FCL)	FCL acumulado
INVESTIMENTO	-R\$ 3.510.060,86	-R\$ 3.510.060,86
1	R\$ 656.157,36	-R\$ 2.853.903,50
2	R\$ 721.773,10	-R\$ 2.132.130,40
3	R\$ 793.950,41	-R\$ 1.338.180,00
4	R\$ 873.345,45	-R\$ 464.834,55
5	R\$ 960.679,99	R\$ 495.845,44
6	R\$ 1.056.747,99	R\$ 1.552.593,43
7	R\$ 1.162.422,79	R\$ 2.715.016,22
8	R\$ 1.278.665,07	R\$ 3.993.681,28
9	R\$ 1.406.531,57	R\$ 5.400.212,86
10	R\$ 1.547.184,73	R\$ 6.947.397,59
11	R\$ 1.701.903,21	R\$ 8.649.300,80
12	R\$ 1.872.093,53	R\$ 10.521.394,32
13	R\$ 2.059.302,88	R\$ 12.580.697,20
14	R\$ 2.265.233,17	R\$ 14.845.930,37
15	R\$ 2.491.756,48	R\$ 17.337.686,85
16	R\$ 2.740.932,13	R\$ 20.078.618,98
17	R\$ 3.015.025,34	R\$ 23.093.644,32
18	R\$ 3.316.527,88	R\$ 26.410.172,20
19	R\$ 3.648.180,67	R\$ 30.058.352,87
20	R\$ 4.012.998,73	R\$ 34.071.351,60
21	R\$ 4.414.298,61	R\$ 38.485.650,21
22	R\$ 4.855.728,47	R\$ 43.341.378,67
23	R\$ 5.341.301,31	R\$ 48.682.679,99
24	R\$ 5.875.431,44	R\$ 54.558.111,43

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000

www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTESES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

25	R\$ 6.462.974,59	R\$ 61.021.086,02
----	------------------	-------------------

PAYBACK PREF MUNIC DE SÃO PEDRO DOS CRENTESES - MA

INVESTIMENTO SOLICITADO PARA O MUNICÍPIO: R\$ 3.510.060,86

PRODUÇÃO DO SISTEMA EQUIVALENTE A: 55.232,10 KWh/MÊS

POTÊNCIA DO SISTEMA QUE ATENDE : 438,35 KWp

CUSTO MENSAL ESTIMADO COM ENERGIA ELETRICA: R\$ 54.679,78

ECONOMIA MENSAL ESTIMADA COM ENERGIA: R\$ 51.945,79

TARIFA MÉDIA DA ENERGIA ELETRICA : R\$0,99

PREVISÃO DO RETORNO DO INVESTIMENTO EM : 55 MESES

CORREÇÃO ANUAL MÉDIA DO PREÇO DA ENERGIA: 10,00%

ECONOMIA ESTIMADA EM 25 ANOS: R\$ 61.021.086,02

*Não está computado a economia sobre bandeiras tarifárias;

**Estimativa da economia mensal em 95% sobre o gasto

São Pedro dos Crentes – MA, 21 de maio de 2024.



Bruno Henrique de S. T. Lopes
Engenheiro Eletricista
CREA RNP 2418353974

**BRUNO HENRIQUE DE SOUSA
TABOSA LOPES
Engenheiro Eletricista
CREA RNP 2418353974**

**JOSIAS DO ESPIRITO SANTO COELHO DOS SANTOS
CHEFE DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

**ATAIR PEREIRA DE MORAIS
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

25	R\$ 6.462.974,59	R\$ 61.021.086,02
----	------------------	-------------------

PAYBACK PREF MUNIC DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA

INVESTIMENTO SOLICITADO PARA O MUNICÍPIO: R\$ 3.510.060,86

PRODUÇÃO DO SISTEMA EQUIVALENTE A: 55.232,10 KWh/MÊS

POTÊNCIA DO SISTEMA QUE ATENDE : 438,35 KWp

CUSTO MENSAL ESTIMADO COM ENERGIA ELETRICA: R\$ 54.679,78

ECONOMIA MENSAL ESTIMADA COM ENERGIA: R\$ 51.945,79

TARIFA MÉDIA DA ENERGIA ELETRICA : R\$0,99

PREVISÃO DO RETORNO DO INVESTIMENTO EM : 55 MESES

CORREÇÃO ANUAL MÉDIA DO PREÇO DA ENERGIA: 10,00%

ECONOMIA ESTIMADA EM 25 ANOS: R\$ 61.021.086,02

*Não está computado a economia sobre bandeiras tarifárias;

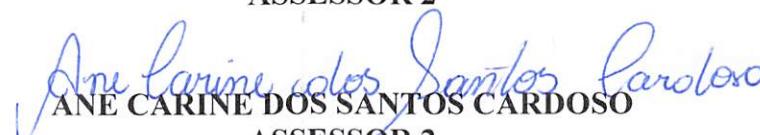
**Estimativa da economia mensal em 95% sobre o gasto

São Pedro dos Crentes – MA, 21 de maio de 2024.


Bruno Henrique de S. L. Lopes
Engenheiro Eletricista
CREA RNP 2418353974

BRUNO HENRIQUE DE SOUSA
TABOSA LOPES
Engenheiro Eletricista
CREA RNP 2418353974


DELINAN DE SOUSA NASCIMENTO
ASSESSOR 2


ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
ASSESSOR 2

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0012/2024

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, com CNPJ sob o nº 37.420.916/0001-00, com sede na Praça José Nestor, 287, centro, nesta, aqui representado por seu Prefeito, LEANDRO FERNANDES SOARES, brasileiro, casado, portador do CPF: 019.534.071-02, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE, abaixo assinado e de outro lado como CONTRATADA: BITTENCOURT ENERGIA RENOVÁVEL LTDA – 38.445.758/0001-06, pessoa jurídica de direito privado, com endereço a Quadra ACSU SO 50 Avenida Teotônio Segurado, sala 302-A1 – Conjunto 01, Lote 06 – Edifício Center, 3º andar – CEP: 77.016-002 – Palmas – TO, representada pelo Senhor MATHEUS MARQUES PINHEIRO – CPF: 029.314.521-06, telefone: 63 99966-1803 e-mail: bmaisenergiarenovavel@gmail.com, por seu representante abaixo assinado, resolvem celebrar o presente contrato, mediante os termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato decorre do Processo nº 122/2023 da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2023/ADM e da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2023 publicada no site do Município, nos termos da Lei 10.520/2002, 8.666/93 e decreto 7.892/2013, do qual faz parte independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Instalação de usina de energia solar fotovoltaica, conforme quantidades e especificações a seguir:

Item	Unid.	Quant.	Especificações	V. Unitário	V. Total
01	Sv	238,15	Usina de energia solar fotovoltaica	8.200,00	1.952.830,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA estão previstas no Termo de Referência e serão consideradas independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pelo trabalho e instalação, devidamente aceitos e atestados a Contratante pagará a Contratada a importância de R\$ 1.952.830,00 (Hum milhão, novecentos e cinquenta e dois mil oitocentos e trinta reais), ou o valor correspondente ao recurso disponível em KWP instalado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Os recursos orçamentários e financeiros estão previstos no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária anual e ficarão a cargo das rubricas orçamentárias: 04.122.0003.2.012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA / 10.122.0028.2.067 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E GESTÃO DO FUNDO MUN DE SAÚDE – FUS / 08.122.0033.2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E GESTÃO DO FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 12.361.0020.2.133 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / 18.122.0031.2.165 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL. Elementos: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica. Fontes: 1.500.0000.000000 / 1.500.1002.000000 / 1.550.0000.000000. (deverão haver suplementação).

BITTENCOURT
ENERGIA
RENOVÁVEL
LTDA:38445758000106
8000106

Assinado de forma
digital por
BITTENCOURT ENERGIA
RENOVÁVEL
LTDA:38445758000106
Dados: 2024.02.23
14:05:12 -03'00'



PARÁGRAFO ÚNICO – No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRATO, PAGAMENTO E REAJUSTES

O instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho, na forma do § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, conforme gestão da Ata de Registro de Preços.

As despesas com o presente correrão à conta do Orçamento Geral do Município, consignados nas atividades, naturezas e fontes, a depender da quantidade e da unidade demandante.

Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

Pagamento de 90% (noventa por cento) do valor contratado, quando atesto de recebimento de todos os equipamentos e materiais necessários a execução dos serviços, no local da instalação, com aprovação dos mesmos; 10% (dez por cento) após homologação/comissionamento emitido pela ENERGISA.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após apresentação de documento fiscal atestado e aprovado pela Secretaria de Administração. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovantes de regularidades fiscais e trabalhistas, sobre a quantidade KWP instalada;

Nos termos do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, ficará o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Os preços serão reajustados (para mais ou para menos) de acordo com as variações de mercado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O contrato terá vigência, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO e MULTAS.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações, conforme previsão no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA está sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações vigentes.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e no processo nº 0569/2022.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no diário oficial do Município de Lagoa do Tocantins – TO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Acordo/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Lagoa do Tocantins, 23 de fevereiro de 2024.

LEANDRO FERNANDES Assinado de forma digital
SOARES:01953407102 por LEANDRO FERNANDES
SOARES:01953407102

MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS – TO.

CNPJ: 37.420.916/0001-00
BITTENCOURT ENERGIA Assinado de forma digital por
RENOVAVEL BITTENCOURT ENERGIA RENOVAVEL
LTDA:38445758000106 LTDA:38445758000106
Dados: 2024.02.23 14:04:39 -03'00'

BITTENCOURT ENERGIA RENOVÁVEL LTDA

CNPJ: 38.445.758/0001-06

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF Nº _____

CPF Nº _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 001/2023

Aos vinte um dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três pelo presente instrumento, o **Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.9520.742.0001-27, com sede na Rua Professor João Felix 1024, Bairro Lixeira, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado por seu Secretário Sr Antenor de Figueiredo Neto, portador da Carteira de Identidade RG nº. 03379760 SJ-MT e do CPF nº. 283.930.901-72 denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa VOLT ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº.34.621.857/0001-40 com sede na quadra 110 Sul , Avenida Juscelino Kubitschek, Sn, lote 04- sala 05 A, Plano Diretor Sul PALMAS , representado neste ato pelo seu Representante Legal, Sr Flavio Pinzon de Souza Junior, portador da Carteira de Identidade n.º 475229 SSP SC, CPF n.º046.718.159-40, doravante denominada CONTRATADO, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2023** do Processo Administrativo **001/2023**, RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para fornecimento e instalação de gerador fotovoltaico e em locais distintos, composto por módulos solares, inversores, quadros elétricos, tubulações, acessórios, cabos ca e cc e comissionamento, fornecimento e instalação de estrutura de fixação de solo ou telhado conforme cada projeto. Transformador rebaixador, execução de projeto elétrico, civil e ambiental, fornecimento e instalação padrão elétrico e cabine primária, conforme exigência da concessionária, serviços de monitoramento de funcionamento, manutenção, treinamento para equipe mantenedora da usina solar e limpeza



**Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Econômico e Social do
Vale do Rio Cuiabá**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

- 2.1.** A validade da Ata será de 12 meses a partir da sua publicação.
- 2.2.** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 2.3.** Homologado o resultado da licitação, o fornecedor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
- 2.4.** Se a licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada à regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.
- 2.5.** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.
- 2.6.** A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado (s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.
- 2.7** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.
- 2.7.1.** Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.
- 2.7.2** Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 2.7.3** As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.7.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.7.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.7.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.7.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.7.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.7.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.7.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.7.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e



**Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Econômico e Social do
Vale do Rio Cuiabá**

o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DO ITEM:

LOTE UNICO				
ITEM	QUAN. T. (KWP)	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	30.000	Registro de Preço para fornecimento e instalação de gerador fotovoltaico de forma parcelada e em		



**Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Econômico e Social do
Vale do Rio Cuiabá**

	locais distintos, composto por módulos solares, inversores, quadros eletricos, tubulações, acessórios, cabos ca e cc e comissionamento, fornecimento e instalação de estrutura de fixação de solo ou telhado conforme cada projeto. Transformador rebaixador, execução de projeto eletrico, civil e ambiental, fornecimento e instalação padrão eletrico e cabine primária, conforme exigência da concessionária, serviços de monitoramento de funcionamento, manutenção, treinamento para equipe mantenedora da usina solar e limpeza.	8.473,33	254.200.000,00
VALOR TOTAL r\$ R\$ 254.200.000,00			

4.1 - Local de instalação: Os Municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico E Social do Vale do Rio Cuiabá (CIDES-VRC), conforme estimativas a serem consumidas pelos municípios durante a vigência contratual:

Cidade	kWp estimado
Acorizal	154,27
Barão de Melgaço	234,26
Chapada dos Guimarães	557,09
Cuiabá	17655,47
Jangada	242,83
Nossa Senhora o Livramento	374,25
Nobres	439,95
Nova Brasilândia	111,41



**Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Econômico e Social do
Vale do Rio Cuiabá**

Planalto da Serra	77,13
Rosário Oeste	499,95
Poconé	954,19
Santo Antônio do Leverger	485,68
Várzea Grande	8213,52
Total	30000,00

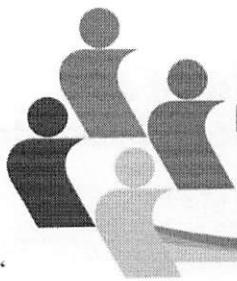
4.2 - Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

4.3. Os custos mencionados foram pesquisados no mercado/comércio, estando os mesmos comprovados nos respectivos Processos Licitatórios.

ITEM	QUANT. (KWP)	ESPECIFICAÇÃO
01	30.000	Registro de Preço para fornecimento e instalação de gerador fotovoltaico de forma parcelada e em locais distintos, composto por módulos solares, inversores, quadros elétricos, tubulações, acessórios, cabos ca e cc e comissionamento, fornecimento e instalação de estrutura de fixação de solo ou telhado conforme cada projeto. Transformador rebaixador, execução de projeto elétrico, civil e ambiental, fornecimento e instalação padrão elétrico e cabine primária, conforme exigência da concessionária, serviços de monitoramento de funcionamento, manutenção, treinamento para equipe mantenedora da usina solar e limpeza.

4.4- O prazo total de execução de instalação contratada será de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, expedida pelo Município participante.

4.5 - Eventuais solicitações de prorrogação de prazo somente serão admitidas se presente alguma das hipóteses previstas no § 1.º do art. 57 da Lei 8.666/1993.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

4.6 - O não cumprimento por parte das concessionárias de energia dos prazos constantes na Resolução Normativa nº 687/2015, da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica justificará a concessão de prorrogações de prazo por parte do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá e demais Órgãos Participantes.

4.7 - Os requerimentos de prorrogação de prazo para execução da obra deverão ser encaminhados, devidamente justificados e acompanhados dos documentos comprobatórios das alegações apresentadas, ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do prazo final para cumprimento da respectiva obrigação.

4.8 - Os prazos mínimos de garantia dos materiais, equipamentos e serviços serão os seguintes, contados da data de emissão do "Termo de Recebimento Definitivo" da instalação, sem prejuízo dos prazos preconizados nos Códigos Civil e de Defesa do Consumidor.

4.9 - O período de execução dos serviços objeto da presente licitação deverá ocorrer em horário comercial, todavia a administração do órgão contratante poderá permitir o estabelecimento de outros horários de trabalho em dias úteis, sábados, domingos e feriados, devendo ser observadas as leis e posturas municipais para a realização dos serviços.

4.10 A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

4.11 No caso dos objetos que se apresentarem sem qualidade ao ser diagnosticada pela contratante e, forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de fornecimento dos mesmos.

4.12 Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

4.13 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, taxas e encargos, inclusive trabalhista e previdenciário e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

4.15 Informações necessárias:

4.15.1. - Para a perfeita consecução dos itens a serem registrados nesta licitação, a Contratada, além do fornecimento, deverá prestar os serviços de instalação, configuração, comissionamento, conexão a rede da concessionária de energia elétrica, treinamento operacional e manutenção preventiva pelo período de 12 (doze) meses.

4.15.2 - O cumprimento completo do presente projeto abrange os seguintes itens:

- Elaboração de projeto executivo, aprovação junto a concessionária de energia elétrica e demais aprovações necessárias para a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.
- Elaboração de projeto "As Built";
- Fornecimento de materiais de instalação (cabos, estruturas de fixação, terminais, conectores, etc.);
- Execução dos serviços de montagem e instalação;
- Configurações, comissionamento, recebimento das instalações e treinamento operacional.
- Manutenção Preventiva e Suporte Técnico por 12 (doze) meses.

4.15.3- Genericamente, os principais serviços que caracterizam o objeto deste Termo de Referência e que, consequentemente, expressam-se numericamente na composição do orçamento dos serviços objeto, são os descritos a seguir:

- Instalação de gerador fotovoltaico;
- Instalações elétricas;
- Instalações de lógica.

4.15.4 - O presente documento tem o objetivo de fornecer subsídios a licitante para elaboração de sua proposta e de nortear a prestação dos serviços após a assinatura do contrato.

4.15.5 - Geradores Fotovoltaicos:

- Os geradores devem ser instalados e colocados em funcionamento seguindo rigorosamente o estabelecido pelas Resoluções Normativas 482/2012 e 687/2015 da ANEEL.

4.15.6 - Todos os componentes do SFCR devem estar de acordo com as normas brasileiras e/ou internacionais, garantindo qualidade, integridade e um ótimo desempenho após sua instalação.

4.15.7 - Deverão ser observadas, no desenvolvimento deste serviço, as normas e códigos aplicáveis a cada atividade, sendo que as especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Normas e Regulamentos Internos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, em especial às especificações gerais e normas citadas neste



TR, serão consideradas como elementos base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.

4.15.8 - Módulos Fotovoltaicos:

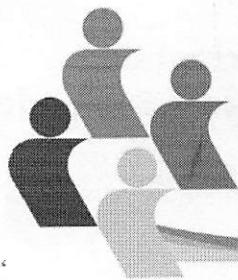
- O gerador fotovoltaico deverá ser composto por módulos idênticos, ou seja, com mesmas características elétricas, mecânicas e dimensionais.
- Os módulos fotovoltaicos devem ser constituídos por células fotovoltaicas do mesmo tipo e modelo, monocristalino.
- Os módulos devem contar com certificação INMETRO.
- Os módulos devem contar com certificação ISO 9001, ISO 14001.
- Os módulos devem ter eficiência mínima de 21% em STC (Standard Test Conditions).
- Os módulos devem possuir testes de carga mecânica, incluindo carga de vento mínima de 2400 Pa.
- Os módulos devem ter potência nominal mínima de 555Wp e 144 células.
- As caixas de junção devem ter proteção mínima IP68.
- Garantia de degradação linear de 2,0% no primeiro ano e 0,55% a cada ano seguinte até completar 25 anos na qual a potência nominal não deve ser menor que 84%.
- Garantia de qualidade mínimo de 15 anos.
- Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para a comprovação das exigências.

4.15.9 - Conectores Solares Macho e Fêmea:

- Conexão tipo snap-lock ou crimp que possua mecanismo interno de travamento para evitar o desacoplamento acidental.
- A prova de intempéries e resistentes aos raios UV;
- Proteção contra chamas com grau de flamabilidade de no mínimo UL94-V0.
- Faixa de temperatura de operação: $t(-) \leq -40^{\circ}\text{C}$ e $t(+) \geq 85^{\circ}\text{C}$;
- Índice de proteção \geq IP68;
- Nível de segurança: classe II;
- Possibilitar a conexão de cabos de 6mm^2 ou 10mm^2 .
- Corrente mínima suportada $\geq 30\text{A}$;
- Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para a comprovação das exigências.

4.15.10 - Inversores:

- Todos os inversores devem ser trifásicos e do tipo GRID-TIE, ou seja, projetados para operarem conectados área da concessionária local de energia elétrica na frequência de 60 Hz.



**Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Econômico e Social do
Vale do Rio Cuiabá**

- Deve apresentar eficiência máxima de pico superior a 98%, nível de eficiência europeia superior a 98% e nível de eficiência do MPPT (Maximum Power Point Tracker) máxima superior a 99%.
- Devem ser capazes de operar normalmente à potência nominal, sem perdas, na faixa de temperatura ambiente de -25°C a 60° C ou superior.
- Ter saída trifásica de 380V.
- Os inversores devem possuir Display para monitoramento dos parâmetros.
- Os inversores devem possuir no mínimo 4 (quatro) MPPT (Maximum Power Point Tracker), que tem a função de rastrear os pontos de máxima potência do painel fotovoltaico.
- A distorção harmônica total do inversor deve ser menor que 3%.
- O nível máximo admitido de emissão de ruído é de 55dB.
- A Corrente de Injeção CC (mA) deve ser menor que 1%.
- A tensão e frequência de saída do conjunto de inversores deve ser compatibilizada ao nível nominal de utilização da concessionária de energia local.
- Os inversores devem atender a todos os requisitos de conexão de rede IEC61727, IEC62116, IEC60068, IEC61683
- Os inversores devem ter grau de proteção mínimo IP 65.
- Os inversores devem atender a todas as exigências da concessionária de energia local.
- Os inversores devem permitir monitoramento remoto e monitoramento local, utilizando interface de comunicação RS232.
- Os inversores deverão ter Potência Nominal de no mínimo 75kw.
- Os inversores fotovoltaicos devem ser todos iguais em marca e modelo e utilizados dentro dos limites recomendado pelo fabricante.
- Os inversores devem ter capacidade de operar com fator de potência entre $\pm 0,8$.
- Os inversores devem incluir proteção contra o anti-ilhaamento.
- Os inversores devem incluir proteção contra polaridade reversa c.c., proteção curto circuito c.a., proteção contra surto, proteção contra sobrecorrente de saída c.a., proteção de resistência de isolamento, monitoramento de falha de aterramento, proteção de temperatura.
- Os inversores devem ser conectados a dispositivos de seccionamento adequados, visíveis e acessíveis para a proteção da rede e da equipe de manutenção.
- Vida útil projetada de no mínimo 20 anos.
- Os inversores deverão possuir garantia mínima de 20 anos do fabricante.
- Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para a comprovação das exigências.

4.15.11 - Cabos Fotovoltaicos CA:



- Os cabos CA deverão possuir no mínimo as seguintes características:
- Cabos elétricos de 0,6/1kV constituído por condutor de cobre nu, flexível.
- Isolação em HEPR 90° C.
- Deverá seguir normas ABNT NBR 5410 e ABNT NBR 13248.
- Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para a comprovação das exigências.

4.15.12 - Quadro de Proteção CA:

- O Quadro de Proteção CA deverá ter grau de proteção IP 65.
- Deverá possuir espaçamento suficiente para armazenar 1 disjuntor tripolar tipo C e 4 DPS classe II.
- Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para a comprovação das exigências.

4.15.13- Datalogger:

- Ter capacidade de armazenamento das variáveis coletadas pelo Inversor de modo local (data logger).
- O datalogger deve possuir comunicação remota via WiFi e interface de comunicação de dados RS232.
- O datalogger deve possuir antena de comunicação de dados que utiliza a frequência 2.4 GHz.
- Devem ser capazes de operar normalmente na faixa de temperatura ambiente de -25°C a 60° C ou superior.
- Deve possuir proteção mínima de IP65.

4.15.14 - Estruturas de Suporte em cobertura:

- As estruturas de suporte devem estar projetadas para resistir aos esforços do vento de até 180km/h.
- A estrutura de deve possuir garantia mínima de 15 anos (fornecida pelo fabricante) contra defeitos de fabricação.
- A estrutura de deve possuir garantia mínima de 25 anos (fornecida pelo fabricante) contra corrosão em ambientes iguais ou maiores que classe C.

4.15.15 - Estruturas de Suporte em Solo:

- As estruturas de suporte em solo poderão ser fixadas em base de concreto devendo o material ser de aço galvanizado a fogo.
- A estrutura deve apresentar NBRs 8800, 6123, 6323, 14643 e ISO 9223.
- A estrutura deve apresentar resistência a ventos de até 45m/s ou 180km/h.



- A estrutura de suporte deve possuir garantia mínima de 15 anos (fornecida pelo fabricante) contra defeitos de fabricação.
- A estrutura de suporte deve possuir garantia mínima de 25 anos (fornecida pelo fabricante) contra corrosão em ambientes iguais ou maiores que classe C.

4.15.16 - Aterramento e SPDA:

- Todas as estruturas metálicas e equipamentos devem estar conectados ao sistema de aterramento, de forma a garantir a equipotencialidade.
- Corda de cobre nu de 7 fios de no mínimo 50mm² conforme NBR 6524.
- DPS Centelhador de classificação I ou II, corrente de impulso de no máximo 12,5 KA por polo.
- Hastes de aterramento alta camada com revestimento de cobre com
- Camada de no mínimo 254 micrometros, conforme NBR 13571.
- Caixa de equipotencialização em aço com vedação na porta e pintura em epóxi.

4.15.17 Cabos Fotovoltaicos CC:

- Os cabos elétricos, quando instalados ao tempo, devem apresentar as seguintes características:
- Devem ser resistentes a intempéries e à radiação UV;
- Devem apresentar a propriedade de não propagação de chama, de auto extinção do fogo, não halogênico e suportar temperaturas operativas de até 90°C;
- Devem ser flexíveis, possibilitando fácil manuseio para instalação;
- Devem apresentar tensão de isolamento (mínimo de 1000V) apropriada à tensão nominal de trabalho;



4.16 Do Projeto Executivo

4.16.1 - Para elaboração do projeto executivo a Contratada deve realizar análise prévia das instalações civis e elétricas, com elaboração de relatório técnico com indicação das eventuais adequações necessárias, tendo em conta também o acesso aos elementos a instalar.

4.16.2 - O projeto executivo deverá ainda ser realizado a partir de simulação de produção anual de energia através de software especializado que permita simular as características reais dos equipamentos a serem instalados, os dados climatológicos da localidade, as influências de sombras, da inclinação dos módulos e de demais fatores na geração de energia do sistema fotovoltaico.

4.16.3 - O projeto executivo deverá prever estudo quanto a distribuição de carga, detalhes e desenhos técnicos contendo todas as informações necessárias para a instalação dos painéis, das strings, dos inversores, da estrutura de suporte e demais componentes do sistema, com as respectivas ART.

4.16.4 - O projeto executivo ainda deverá conter memorial de cálculo, memorial de quantitativos, memorial de especificações de todos os equipamentos e qualquer outro documento necessário (manuais, catálogos, guias, etc.) que contenham informações quanto ao armazenamento, estocagem e instalação do sistema.

4.16.5 - Os desenhos deverão conter carimbo com assinatura do(s) engenheiro(s) responsável(eis) pelo projeto, constando seu(s) registro(s) no CREA.

4.16.6 - Os projetos deverão ser apresentados em meio digital através de DVD ou similar, devendo constar todos os arquivos editáveis (".doc", ".xls", ".dwg", etc), bem como os respectivos arquivos no formato ".pdf".

4.16.7 - Os documentos a seguir, de acordo com a IEC 62446, devem incluir os dados básicos do sistema e as informações relacionadas com o projeto executivo e As Built:

- Localização do projeto e data de instalação.
- Capacidade do sistema (CA e DC).
- Módulos fotovoltaicos e inversores – fabricante, modelo, quantidade.
- Data do comissionamento; (somente no As Built).
- Informações dos projetistas do sistema.
- Informações da Contratada e do responsável pela instalação do sistema.
- Diagrama unifilar e trifilar do SFCR.
- Especificações gerais dos arranjos.
- Tipo do módulo.



- Número de módulos.
- Número de módulos por string.
- Número de strings.
- Informação das strings.
- Tipo de cabo utilizado na string, secção e comprimento.
- Especificação (faixa de tensão e corrente) dos dispositivos de proteção contra sobretensão.
- Características elétricas do arranjo.
- Especificações dos cabos principais do arranjo.
- Localização, tipo e faixa de operação dos dispositivos de proteção contra sobretensão;
- Aterramento e proteção de sobretensão.

4.16.8 - A Contratada deverá elaborar o projeto executivo de acordo com os prazos constantes deste Termo de Referência.

4.16.9 - A Contratante terá até 10 (dez) dias úteis para realizar a análise do projeto executivo e propor, se necessário, eventuais alterações do mesmo que deverão ser corrigidas e devolvidas para nova análise em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da solicitação de alteração.

4.16.10 - Após a aprovação do projeto executivo pela Contratante, a Contratada deverá providenciar a sua respectiva aprovação junto a Concessionária de Energia Elétrica, onde serão cumpridos os prazos previstos na sua respectiva norma técnica.

4.16.11 - As demais aprovações, eventualmente necessárias, tais como aprovação junto a Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, etc., também correrão por conta da Contratada.

4.16.12 - Os serviços de execução do SFCR somente serão iniciados após a aprovação de todos os órgãos envolvidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Aquele que deixar de entregar toda a documentação exigida em edital, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município.



**Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Econômico e Social do
Vale do Rio Cuiabá**

5.2. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas, sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, na forma prevista neste termo, como se observa a seguir:

O percentual da multa prevista nos arts. 86 e 87, inc. II da Lei nº 8.666/93 serão de 2% (dois por cento) sobre o montante contratado, podendo ser aplicada quando ocorrer as seguintes situações:

- 1) Multa Moratória referente ao descumprimento de prazo contratual;
- 2) Multa Compensatória pelo descumprimento de obrigação contratual.

As multas poderão ser aplicadas de maneira individual ou conjunta, assim como na recorrência dos fatos geradores, sendo que os seus respectivos valores poderão ser compensados através do montante já aprisionado da garantia contratual agora prevista na T.R, para que a contratante obtenha a reparação com mais celeridade neste ato punitivo.

- a) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante;
- b) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quanto a aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.4. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à execução.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A Contratada deverá realizar a infraestrutura de encaminhamento dos cabos que interligam os diversos componentes do gerador fotovoltaico, entre eles, quadros de proteção, painéis fotovoltaicos, inversores, aterramento, etc., e demais equipamentos necessários para o perfeito funcionamento de todo o sistema.

6.1.2 - Quando houver necessidade da remoção e instalação das placas de forro existentes, para execução do serviço de encaminhamento e instalação dos cabos, a Contratada será responsável pela remoção e instalação das placas de forro, assim como, reposição de placas ou estrutura de sustentação das mesmas em caso de danos causados durante a execução dos serviços.

6.2 - Os serviços a serem executados deverão atender:

6.2.1 - Às normas e especificações descritas neste Termo de Referência.

6.2.2 - Às normas da ABNT em vigor, com ênfase a NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

6.2.3 - As normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho – NRs.

6.2.4 - Aos regulamentos das empresas concessionárias.

6.2.5 - Às prescrições e recomendações dos fabricantes.

6.2.6 - Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

6.2.7 - A legislação ou norma técnica aplicável que venha a entrar em vigor depois da assinatura do contrato ou instrumento equivalente deverão ser obedecidas e no caso de haver repercussão financeira, a Contratada deverá comprovar através de planilhas as alterações no orçamento inicial e solicitar o respectivo reajuste financeiro.

6.2.8 - Todas as marcas e modelos mencionadas são meramente indicativas de padrão de qualidade e, por esta razão, vêm seguidas da expressão “ou equivalente”. Caso a Contratada opte por um item diferente da referência estabelecida, caberá a ele o ônus de comprovar a equivalência técnica, que envolve os diversos parâmetros de comportamento físico, composição e performance, não se limitando às características técnicas básicas elencadas nas especificações.



**Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Econômico e Social do
Vale do Rio Cuiabá**

6.2.9 - Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços em referência serão novos, de fabricantes consagrados, sem imperfeições ou defeitos e serão fornecidos pela Contratada que ficará responsável também pelo ferramental necessário à sua execução e limpeza final.

6.2.10 - Todos os materiais envolvidos na instalação possuirão certificado fornecido pelo INMETRO ou empresa certificadora de reconhecimento nacional, e serão previamente aprovados pela Fiscalização.

6.2.11 - As interferências não previstas ou não projetadas deverão ser executadas usando-se o critério prático e evitando desperdícios, com o menor tempo de instalação e ativa consulta à fiscalização do Contratante.

6.2.12 - Deverá ser considerada toda recomposição das paredes, forro e piso que sofrerem intervenção durante os trabalhos de instalação. A recomposição deverá ser executada conforme padrão existente, ou conforme definições da Contratante.

6.2.13 - Em hipótese alguma, poderá ser sugerida modificação nos preços, peças, prazos ou condições de sua proposta apresentada sob alegação da insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições locais.

6.2.14 - As especificações técnicas determinam as condições gerais, e mínimas, a serem atendidas pela Contratada na execução das atividades indicadas no projeto.

6.2.15 - A Contratada utilizará a energia elétrica do Contratante para a realização dos serviços.

6.2.16 - No caso da utilização de equipamentos de alto consumo de energia, a Contratada deverá consultar a fiscalização para proceder com a instalação do equipamento na rede existente.

6.2.17 - Tal como ocorrerá com o consumo de energia elétrica, a Contratada poderá se utilizar da infraestrutura de água existente do Contratante, contudo, deverá zelar para que a utilização desses insumos não perturbe os trabalhos dos servidores, bem como não cause danos às instalações existentes.

6.2.18 - A Contratada responderá e reparará, sem qualquer ônus para o Contratante, qualquer dano ou avaria nos subsistemas supracitados decorrente da utilização destes na execução dos serviços.



**Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Econômico e Social do
Vale do Rio Cuiabá**

6.2.19 - Não será permitido a realização de refeições nas dependências do Órgão.

6.2.20 - A Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos, quer com os insumos, a mão de obra, as instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, bem como todos os testes necessários à aceitação e recebimento deles.

6.2.21 - Conforme o Art. 75 da Lei 8.666/93, salvo disposições em contrário constante do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da Contratada.

6.2.22 - Refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo Contratante, sem que isso represente custo adicional.

6.2.23 - Todos os materiais sucateados e entulhos resultantes dos serviços executados pela Contratada, sem exceção, deverão ser removidos, durante o desenvolvimento dos serviços e imediatamente após a conclusão dos serviços. Entretanto, a remoção ocorrerá somente após prévio conhecimento e autorização da fiscalização.

6.2.24 - Se necessário, a contratada deverá providenciar o cobrimento provisório da cobertura ou telhado, no período em que estiverem sendo executados os serviços, de modo a proteger os materiais, equipamentos e estruturas internas existentes no prédio.

6.2.25 - A Contratante definirá área para guarda dos materiais bem como suas instalações.

6.2.26 - A Contratada será responsável pela manutenção da ordem nas áreas sob sua responsabilidade, até a conclusão da execução dos serviços Contratados.

6.2.27 - O Contratante em hipótese alguma responderá por eventuais danos ou perdas de materiais e equipamentos da Contratada que venham a ocorrer nas áreas de sua propriedade.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

6.2.28 - A carga e o transporte horizontal e vertical de materiais diversos deverão ser feitos de forma a não danificar as instalações exigentes e em horário a ser determinado pela fiscalização.

6.2.29 - A Contratada deverá fornecer toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, com experiência, devidamente capacitada, regularizada com suas carteiras trabalhistas (CTPS), identificada com crachás, uniformizada e equipada (botina, calça comprida, blusa, capacete e demais equipamentos necessários, conforme a NR-6 do Ministério do Trabalho).

6.2.30 - A Contratada deverá manter no local de realização dos serviços, relação com o nome e função de todos os funcionários da mesma, inclusive os subcontratados.

6.2.31 - A Contratada deverá identificar o pessoal no local de realização dos serviços, de acordo com sua função, pela cor do capacete. O capacete branco será utilizado apenas pelos Engenheiros e Arquitetos e os demais ficarão a critério da empresa Contratada.

6.2.32 - Requerer dos fabricantes de materiais, bem como de montadores ou instaladores especializados descritos na fase de habilitação técnica, a prestação de ininterrupta assistência técnica durante o desenvolvimento dos trabalhos realizados e até a sua conclusão.

6.2.33 - Coordenar e dirigir toda a sua mão de obra, inclusive a mão de obra da execução e da assistência técnica de empresas parceiras que sejam requeridas para trabalhos especializados específicos, sendo sempre de sua total responsabilidade técnica e operacional por quaisquer desses serviços.

6.2.34 - Responder, integral e exclusivamente, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, subordinados e eventuais empresas parceiras, assim como, evidentemente, por todos os serviços em tela, afastando sempre que exigido pela fiscalização, de forma incontínuo, qualquer empregado, cuja atuação, permanência ou comportamento seja, inconveniente ou insatisfatório ao bom atendimento e ao interesse do serviço público.

6.2.35 - Manter com o encarregado ou responsável técnico uma relação atualizada com nome completo e identidade de todo o pessoal presente no local dos serviços.

6.2.36 - Conforme o Art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, a inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais



não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

6.2.37 - Requerer dos fabricantes de materiais, bem como de montadores ou instaladores especializados descritos na fase de habilitação técnica, a prestação de ininterrupta assistência técnica durante o desenvolvimento dos trabalhos realizados e até a sua conclusão.

6.2.38 - Coordenar e dirigir toda a sua mão de obra, inclusive a mão de obra da execução e da assistência técnica de empresas parceiras que sejam requeridas para trabalhos especializados específicos, sendo sempre de sua total responsabilidade técnica e operacional por quaisquer desses serviços.

6.2.39 - Responder, integral e exclusivamente, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, subordinados e eventuais empresas parceiras, assim como, evidentemente, por todos os serviços em tela, afastando sempre que exigido pela fiscalização, de forma incontínente, qualquer empregado, cuja atuação, permanência ou comportamento seja, inconveniente ou insatisfatório ao bom atendimento e ao interesse do serviço público.

6.2.40 - Manter com o encarregado ou responsável técnico uma relação atualizada com nome completo e identidade de todo o pessoal presente no local dos serviços.

6.2.41 - Fornece toda a mão de obra necessária à execução completa do objeto deste Termo de Referência, com os respectivos encargos sociais e incluindo orientação e direção técnica de todos os serviços.

6.2.42 - A Contratada deverá utilizar profissionais habilitados, qualificados, inclusive pela NR- 10, e treinados para cada tipo de tarefa e sob a sua supervisão direta.

6.2.43 - Não será permitido o uso de sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos empregados da Contratada.

6.2.44 - Os empregados da Contratada deverão ter conhecimentos básicos sobre prevenção e combate a incêndios.

63 - Medidas de Segurança:



6.3.1 - A execução do serviço deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas às atividades da Contratada, observadas as leis em vigor; deverão ser observados os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres.

6.3.2 - Compete à Contratada tomar as providências para a colocação, às expensas próprias, de placas e sinais luminosos de advertência ou orientação durante o dia e à noite.

6.3.3 - A Contratada deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

6.3.4 - A Fiscalização poderá exigir da Contratada a colocação de sinais correntes que julgar necessários para a segurança de veículos e pedestres.

6.3.5 - A Contratante não atuará como mediador em conflitos resultantes da ocorrência do previsto no Art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3.6 - A Contratada manterá Seguro de Acidentes do Trabalhador para todos os seus empregados que exerçam atividades no local de realização dos serviços e responderá, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações e equipamentos sob a sua responsabilidade, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços.

6.3.7 - A Contratada deverá fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, ou quaisquer outros necessários, dependendo da atividade que se realize.

6.3.8 - Além da proteção individual, a Contratada deverá oferecer, na execução de quaisquer que sejam os trabalhos, a plena proteção coletiva contra riscos de acidentes ao seu pessoal e a terceiros, independentemente da transferência do custo dos riscos a companhias ou institutos seguradores.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

6.3.9 - Os EPI's básicos para todos os operários serão a botina de couro e o capacete. Será terminantemente proibida a permanência de qualquer operário descalço, usando chinelos ou sapatos abertos.

6.3.10 - O fornecimento, manutenção e reposição dos EPI's são de obrigação da Contratada e serão fornecidos aos operários sem ônus adicional ao Contratante.

6.3.11 - O Contratante realizará inspeções periódicas no local de realização dos serviços a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

6.3.12 - A Contratada deverá obedecer às Normas Regulamentadoras (NR's) expedidas pelos órgãos governamentais competentes e as Normas Brasileiras (NBR's) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tratam da Segurança e Medicina do Trabalho.

6.3.13 - A NR-10 estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade.

6.3.14 - A Contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização, às autoridades e aos órgãos competentes, de maneira mais detalhada possível, os casos de acidentes, fatais ou não, que eventualmente ocorram durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, quedas de materiais ou acidentes com veículos, etc.

6.3.15 - Não poderão ser usados na execução de serviços, ferramentas ou sistemas de quaisquer tipos que exijam carga explosiva.

6.4 - Deverão ser protegidos:

6.4.1 - Os serviços adjacentes já realizados ou em execução.

6.4.2 - Os serviços a serem realizados, de acordo com a respectiva especificação.

6.4.3 - Áreas e obras vizinhas



6.5 - Do Serviço Continuado de Aferição de Performance:

6.5.1 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

6.5.1.1 - Os serviços de manutenção preventiva consistem em inspeções, regulagens, lubrificação, limpeza, alinhamento e demais serviços, realizados de modo sistemático, regular e programado antes da data provável do aparecimento de uma falha, com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho dos equipamentos no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade localizada ou geral no funcionamento da usina. Devem obedecer às determinações existentes nos projetos, normas técnicas e manuais dos respectivos fabricantes. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização da Fiscalização do Contrato;

6.5.1.2 - Despesas com troca de peças, limpeza, substituição de equipamentos, e outras intervenções necessárias nas instalações para que não haja comprometimento da eficiência e da operação do SFCR durante o período de 12(doze) meses após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo devem ser arcadas exclusivamente pela Contratada.

6.5.1.3 - A Contratada deverá elaborar e apresentar a contratante o Plano de Manutenção, Operação de Controle (PMOC) no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do termo de recebimento definitivo do sistema fotovoltaico. Este Plano deve conter a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento para a manutenção da garantia de todo sistema implantado, conforme especificações contidas nesse Termo de Referência, para aprovação.

6.5.1.4 - O PMOC deverá abranger o período de prestação de serviço do contrato a partir da emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços de implantação e instalação do Sistema de Geração de Energia através de Placas Fotovoltaicas, não sendo aceitos entregas de planos parciais.

6.5.1.5 - Mensalmente, a Contratada deve enviar relatório contendo os dados de operação do SFCR apresentando os dados de geração, consumo e alarmes além de outros dados relevantes que devam ser informados ao Contratante.

6.5.1.6 - PMOC devem ser previstas visitas, com periodicidade mínima de três meses, incluindo emissão de relatório, a fim de promover, no mínimo:



6.5.1.7 - Inspeção visual da usina, verificando conexões elétricas entre módulos, string boxes, quadros de distribuição, além das estruturas metálicas e pontos de fixação dos módulos.

6.5.1.8 - Verificação e limpeza dos demais equipamentos como quadros e inversores, sobretudo nos elementos de dissipação térmica destes.

6.5.1.9 - Verificação da comunicação e atualização dos softwares e firmwares dos equipamentos.

6.5.1.10 - Limpeza de 100% dos módulos, garantindo que não haja diminuição na geração de energia além do previsto pelo fabricante dos módulos fotovoltaicos a cada ano, de acordo com o termo de garantia, evitando eventuais danos causados por pontos de sujeira nos módulos (como os chamados "pontos quentes" por resistência alta).

6.5.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.5.2.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada a cada 03 (três) meses de funcionamento do sfcr até o limite de 12 (doze) meses, totalizando 04 (quatro) manutenções preventivas.

6.5.3 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

6.5.3.1 - Os serviços de manutenção corretiva consistem como sendo qualquer manutenção realizada com o objetivo de restaurar as condições iniciais e ideais de operação de um ou mais componentes do sistema na garantia ou não, eliminando as fontes de falhas ou pane que possam existir. Devem obedecer às determinações existentes nos projetos, normas técnicas e manuais dos respectivos fabricantes. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização da Fiscalização do Contrato.

6.5.4 - Dos prazos de atendimento e diagnóstico do problema:

6.5.4.1 - O prazo máximo para o início do atendimento e diagnóstico da urgência deverá ser de 5 (cinco) dias úteis a contar do contato telefônico e/ou e-mail. Fica explicitado que qualquer ocorrência que afete total ou parcialmente o perfeito funcionamento do objeto deste contrato, caracteriza uma situação de emergência e que a Contratante poderá a qualquer hora solicitar tal atendimento.



6.5.5 - A conclusão dos serviços do atendimento ficará condicionada a sua extensão, não podendo ultrapassar, salvo anuênciia por escrito do Contratante, os seguintes prazos:

6.5.5.1 - Caso a solução do problema implique na substituição de módulos fotovoltaicos, o prazo será de até 10 dias úteis a partir do diagnóstico do problema.

6.5.5.2 - Caso a solução do problema implique no conserto ou substituição de inversores, o prazo será de até 15 dias úteis a partir do diagnóstico do problema.

6.5.5.3 - Caso a solução do problema implique na substituição de cabos expostos ao tempo, o prazo será de até 5 dias úteis a partir do diagnóstico do problema.

6.5.5.4 - Caso a solução do problema implique na substituição ou conserto em algum dos demais componentes eletrônicos do sistema, o prazo será de até 10 dias úteis a partir do diagnóstico do problema.

6.5.5.5 - Caso a solução do problema esteja relacionada com a instalação do sistema e serviços de engenharia, o prazo será de até 5 dias úteis a partir do diagnóstico do problema.

6.5.6 - A Contratada Deverá Monitorar:

6.5.6.1 - Os valores garantidos de desempenho da Usina Fotovoltaica (ou seja, produção de energia, disponibilidade).

6.5.6.2 - O bom funcionamento dos componentes elétricos, assim como a emissão correta de alarmes e mensagens de status.

6.5.6.3 - O bom funcionamento dos dispositivos de monitoramento, como o equipamento sensor meteorológico.

6.5.6.4 - A partir da ocorrência de qualquer defeito ou da falta ou queda significativa na produção da Usina Fotovoltaica, a Contratada deverá notificar à Contratante imediatamente e proceder com a abertura do chamado para o reparo, porém, esta poderá também ser feita pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

6.5.6.5 - Os resultados do monitoramento do desempenho da Usina Fotovoltaica deverão ser sumarizados em relatórios mensais de desempenho.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

Um relatório modelo deverá ser apresentado para aprovação da Contratante pelo menos 30 dias antes do início dos testes de comissionamento e

6.5.6.6 - Recebimento Provisório. O último relatório de desempenho de cada ano operacional (após 12 meses de operação) deverá summarizar o desempenho e a operação do ano operacional.

6.5.6.7 - Além da limpeza extraordinária quando necessária para o correto desempenho da usina, a Contratada deverá realizar, trimestralmente, limpeza dos módulos e Termográfica de toda a Usina Fotovoltaica e emitir relatório.

6.5.7- Das Disposições Gerais:

6.5.7.1 - Durante o Período de Aferição de Performance, a Contratada será responsável pela supervisão remota do desempenho de produção da Usina Microgeradora ou Minigeradora Fotovoltaica.

6.5.7.2 - A Contratada deverá disponibilizar um número telefônico e um sistema ou um endereço eletrônico para abertura de chamados para que a Fiscalização possa acompanhar seu tempo de resolução. No caso de um sistema, esse deverá registrar a hora e a data da abertura do chamado para que a Fiscalização possa acompanhar seu tempo de resolução.

6.5.7.3 - A Contratada, após a realização dos serviços de manutenção e suporte técnico, deverá apresentar um Relatório contendo: a identificação do chamado com número de protocolo único para cada ocorrência, data e hora de abertura e da conclusão do chamado, Status do atendimento, identificação do erro/defeito, técnico responsável, e outras informações pertinentes.

6.5.7.4 - Os técnicos e demais operários deverão ser supervisionados por engenheiro eletricista, devidamente registrado na Contratada.

6.5.7.5 - Sempre que necessário a Contratada deverá aumentar seu efetivo de funcionários ou a qualificação dos mesmos para sanar eventuais problemas, inclusive com a presença de engenheiro eletricista da Contratada e técnico treinado pelo fabricante dos equipamentos.

6.5.7.6 - A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ANEEL e ABNT e dispositivos previstos em leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda, com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as

recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

6.5.7.7 - Quaisquer serviços de mão de obra para substituição ou instalação de equipamentos que se fizerem necessários ficarão a cargo da Contratada, incluindo todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços descritos, antes e durante o período de aferição de performance estabelecido neste termo de referência.

6.5.7.8 - Todos os serviços relativos a manutenção corretiva ou ao uso da garantia poderão ser executados nas dependências do Contratado ou do Contratante, de modo a permitir a resolução do problema no mais exíguo prazo possível, com autorização da fiscalização.

6.5.7.9 - As peças e os equipamentos que venham a ser substituídos nas atividades relacionadas a manutenção corretiva deverão ser novos e originais e aceito pela Contratante.

6.5.7.10 - Os serviços deverão englobar todas as despesas incluindo, mas não se limitando, a substituição dos equipamentos, componentes, peças, materiais, mão de obra, além de custos com deslocamentos, fretes, tributos e outras despesas necessárias para o pleno funcionamento do SFCR.

6.5.7.11 - A ideia de pleno funcionamento do sistema deve ser entendida como todo o conjunto necessário para que o sistema solar fotovoltaico opere dentro das características técnicas descritas neste termo de referência.

6.5.7.12 - A Contratada entregará ao Contratante, até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do sistema solar fotovoltaico, o certificado de garantia destes equipamentos e serviços.

6.5.7.13 - Durante todo o período do serviço continuado a contratada deverá fornecer serviços de suporte técnico aos usuários do sistema solar fotovoltaico objeto deste termo de referência no local onde o sistema foi instalado e através do(s) telefone(s) fornecidos pela Contratada.

6.5.8 - Entre os serviços previstos de suporte técnico devem estar incluídos, no mínimo:

6.5.8.1 - Dúvidas relativas ao uso do SFCR.

6.5.8.2 - Problemas relacionados com o SFCR.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

6.5.8.3 - Orientação quanto a viabilidade de interligação com outros sistemas.

6.5.8.4 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos ou acordados poderá ensejar sanções à Contratada.

6.5.9 - Responsabilidades e Seguros:

6.5.9.1 - A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

6.5.9.2 - A Contratada, nos termos da legislação vigente, assume integral responsabilidade técnica e civil sobre todos os serviços, garantindo boas práticas técnicas e atuando com eficiência em todos os serviços que efetuar. A responsabilidade inclui também os possíveis danos causados às instalações existentes decorrentes da realização dos serviços.

6.5.9.3 - Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

6.5.9.4 - A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subfornecedores, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

6.5.9.5 - A Contratada será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, rede de energia elétrica, coberta, telefone, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas de realização dos serviços e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as coincidentes com o seu estado original.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

6.5.9.6 - A Contratada deverá estudar e analisar detalhadamente o Projeto, as especificações técnicas e detalhes relativos à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade solidária pela viabilidade técnica destes. Não poderão ser introduzidas modificações nas presentes especificações. Se porventura alterações se mostrarem necessárias, elas somente poderão ser executadas depois de tecnicamente fundamentadas e autorizadas, por escrito, pela fiscalização após a formalização do respectivo documento hábil.

6.5.9.7 - A Contratada não poderá alegar desconhecimento de quaisquer especificações e nem do local de realização dos serviços. Para tanto, é facultado seu comparecimento ao local para confirmar ou retificar os valores quantitativos e técnicas apresentados.

6.5.9.8 - Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas, e pela destruição ou dano dos locais de realização dos serviços até sua definitiva aceitação.

6.5.9.9 - A Contratada deverá manter antes, durante e após o término dos serviços, sigilo absoluto sobre o conteúdo dos documentos e informações dos quais tenha tomado conhecimento em função da execução do objeto contratual, ficando expressamente vedada qualquer forma de divulgação, sob pena de responder por perdas e danos causados ao Contratante ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

6.5.10 - Seguros e Acidentes:

6.5.11 - Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes registradas, e ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa até a definitiva aceitação da mesma pelo Contratante, bem como indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato designado um representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - Promover os pagamentos na forma e dentro do prazo estipulado para tal.



**Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Econômico e Social do
Vale do Rio Cuiabá**

7.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela (s) Proponente (s) com relação ao objeto desta licitação.

7.5. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

7.6. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

7.7. Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.8. Notificar, por escrito, a Contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7.9. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme e crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

7.10. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela empresa e executados por laboratórios aprovados pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

8.1 Contratada deverá fornecer Garantia de cumprimento de suas obrigações, por ocasião da assinatura do respectivo contrato, em uma das seguintes modalidades de garantia:

- a)** Caução em dinheiro;
- b)** seguro garantia ;
- c)** ou fiança bancária

8.2 Correspondente a 5% do valor do Contrato a garantia prestada pela



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

contratada será liberada ou restituída em até 30(trinta) dias, após a lavratura do Termo de recebimento dos materiais adquirido.

CLAUSULA NONA - DO CRITERIO DE RECEBIMENTO:

9.1 O recebimento do objeto deverá ser efetuado pelo fiscal designado pelo Órgão, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e será realizado:

a). Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais e se atende as especificações constantes neste termo de referência;

b) Definitivamente, no prazo máximo de até 10(dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no termo de referência.

9.2 No caso de materiais entregues em desconformidade com o especificado neste termo de referência, a Contratada deverá substituí-los no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da comunicação realizada pelo fiscal designado pelo orgão, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custas advindas da substituição.

9.3. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

9.4 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do bem.

CLÁUSULA DECIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (Anexo



**Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Econômico e Social do
Vale do Rio Cuiabá**

V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 21 de Junho de 2023.

CONTRATANTE:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL

CONTRATADA:

Empresa: _____ **CNPJ:** _____

Representante: _____

CPF: _____ **RG:** _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ **RG:** _____ **CPF:** _____ **Nome:** _____ **RG:** _____ **CPF:** _____



**Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Econômico e Social do
Vale do Rio Cuiabá**

**CONTRATO N° 090/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 007/2023
PROCESSO N°199/2023****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJEADO, ESTADO DO
TOCANTINS E A EMPRESA
BITTENCOURT ENERGIA RENOVAVEL
LTDA.**

O MUNICÍPIO DE LAJEADO -TO inscrito no CNPJ n° 37.420.650/0001-04, com sede da no prédio da prefeitura localizado na Av Justiniano Monteiro, Centro, Lajeado-TO, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR**, denominado contratante, e de outro lado, a empresa **BITTENCOURT ENERGIA RENOVAVEL LTDA** pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob n° **38.445.758/0001-06**, estabelecida na Q ACSU SO 50 AVENIDA JOAQUIM TEOTONIO SEGURADO, SALA 302 A1 CONJ 01 LOTE 6 EDI, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS, TO, neste ato representada por **EDUARDO GUSTAVO LOPES BITTENCOURT MATOS** portador da Cédula de Identidade R.G. n° 4.167.856 2° via SSP/GO, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais n°s 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE MINIGERAÇÃO FOTOVOLTAICA DE CONSUMO REMOTO (USINA DE ENERGIA SOLAR - GERAÇÃO FOTOVOLTAICA), COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS, APROVAÇÃO DESTE JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, INSTALAÇÃO, EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E SUPORTE TÉCNICO COM SERVIÇO CONTINUADO DE AFERIÇÃO DE PERFORMANCE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NO MUNICÍPIO DE LAJEADO-TO, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 007/2023 E NA PROPOSTA VENCEDORA DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE, INTEGRANDO O PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTEMENTE DETRANSCRIÇÃO OU JUNTADA.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O objeto contratado possui as seguintes especificações e valores:

BITTENCOURT
ENERGIA RENOVAVEL Assinado de forma d
por BITTENCOURT
LTDA:384457580001 ENERGIA RENOVAVE
LTDA:384457580001

2.2. O valor total da contratação será conforme saldo remanescente da ata de registro de preços, no valor de R\$ 1.060.144,34 (um milhão e sessenta mil e cento e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo total de execução de instalação contratada será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, expedida pelo Município de LAJEADO-TO.

3.2 Após a verificação, através de comunicação oficial do responsável pelo recebimento da prestação do objeto , serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução.

CLAUSULA QUARTA - DAS FORMA, PRAZOS OU FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Considerar-se-á recebidos, definitivamente, os serviços, objeto da licitação, após a verificação da conformidade com as especificações requeridas no edital, realizada pelo servidor designado como fiscal do contrato.

4.1.1. Caso seja identificada irregularidades na entrega dos serviços provisoriamente, na forma do item 4.1, esses serão notificados à empresa fornecedora que, por sua vez, deverá sanar as irregularidades no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para o Município de Lajeado - TO.

4.1.2. Após a verificação, através de comunicação oficial do responsável pelo acompanhamento do recebimento dos serviços, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação objeto desta contratação, correrá à contados recursos;

ÓRGÃO: 03.17.00 SEC. MUN. INFR. TRANSP. ABASTEC. E DESENTO

03.17.01- SEC. MUN. INFR. TRANSP. ABASTEC. E DESENTO

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0009 1.036 APLICAÇÃO/
MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ILUMIN**

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52

FONTE - 15000000000000/ 1706 0000 00000

CLAUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

6.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

6.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

6.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos serviços , através da unidade responsável por esta atribuição.

6.5. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA,bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.6 Contratar com o COMPROMITENTE, ou em igualdade de condições, dar preferência a este se contratar por outra forma;

6.7 dar ao COMPROMITENTE as condições necessárias a regular execução de eventual contrato;

6.8 receber os serviços contratados , lavrar termo de recebimento, rejeitando-os no todo ou em parte caso

Av. Justiniano Monteiro, 2075, CENTRO, CEP: 77.645-000 – CNPJ: 37.420.650/0001-04

não estejam de acordo com as especificações pactuadas;

6.9 efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, aplicáveis aos casos de subcontratação.

7.2 Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

7.2.1 Atender prontamente à solicitação do Município e de suas respectivas secretarias para a entrega do objeto e especificações deste contrato, de acordo com a necessidade do Município, a partir da solicitação da Secretaria competente..

7.2.2 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.

7.2.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Município.

7.2.4 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e anexos.

7.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

7.2.6 Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado.

7.2.7 Entregar os serviços em conformidade com o estabelecimento neste Termo de Referência, no prazo máximo é de até **30(trinta) dias corridos**, após o envio da ordem de serviços, na Secretaria Municipal competente.

7.2.8 Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a entrega dos serviços, objeto desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante.

7.2.9 atender, nas condições pactuadas, todas as requisições de contratação durante o período de vigência deste compromisso;

7.2.10 Assumir todas as despesas decorrentes dos serviços executados .

7.2.11 cumprir fielmente eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.2.12 proceder ao fornecimento dos bens nas condições e prazo ajustados;

7.2.13 Assegurar a contratante o direito de fiscalizar, sustentar e/ou recusar os serviços executados e entregues que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Instrumento Contratual;

7.2.14 Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer serviços recusados pela Contratante, nos Termos do Edital;

7.2.15 responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, produto, mão-de-obra, maquinário, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil ou quaisquer outros decorrentes da execução deste compromisso, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento dos bens e de qualquer tipo de demanda;

7.2.16 manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.17 refazer, às suas expensas, o que for executado em desacordo com o contratado;

7.2.18 responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos bens fornecidos;

7.2.19 responder por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento de suas obrigações venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao MUNICÍPIO ou a terceiros;

Av. Justiniano Monteiro, 2075, CENTRO, CEP: 77.645-000 – CNPJ: 37.420.650/0001-04

7.2.20 aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste compromisso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A vigência do contrato será de **12 meses** a contar da data de sua assinatura

8.2 O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

8.3 O presente contrato poderá ser prorrogado pelo prazo estabelecido no inciso II, do art. 57, da lei 8.666/93, e alterações posteriores por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse entre as partes, e conforme edital.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O responsável pelo acompanhamento do presente contrato é a Gestora de contrato **Pollyana Pinheiro Portilho** e o Fiscal de contrato **Paulo José Carvalho Pereira**, nomeados ambos pela portaria nº 009/2024.

9.1 A fiscalização do andamento das entregas será realizada pelo fiscal de contratos designados por cada secretaria a qual compete;

9.2 Acompanhar a entrega dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

9.3 Atestar a Nota Fiscal como condição para o pagamento.

9.4 Informar à Diretoria Geral de Administração e Finanças a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a entrega dos serviços, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura distintas a execução dos serviços efetivamente entregues ao CONTRATANTE.

10.2 O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFETO, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

10.3 O prazo para pagamento será de **até 10 (dez) dias úteis** contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, ou de acordo com os ingressos de recursos na tesouraria, mediante apresentação da respectiva nota/cupom fiscal e após regular processo de liquidação do empenho.

10.4 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à contacorrente.

10.5 O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado, que a entrega dos serviços não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

10.6 No caso de atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias úteis, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devolvidos pelo Município Lajeado - TO, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. São motivos para rescisão de eventual contratação, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, acrescidos dos seguintes:

a. a reiteração de impugnação no fornecimento dos bens, evidenciando a incapacidade do COMPROMITENTE no cumprimento satisfatório do contrato/fornecimento;

Av. Justiniano Monteiro, 2075, CENTRO, CEP: 77.645-000 – CNPJ: 37.420.650/0001-04

b. recusa ou atraso injustificado no fornecimento dos produtos requisitados, entrega em desacordo com o pactuado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município de Lajeado-TO, bem como, quaisquer das demais situações previstas neste compromisso; e

c. quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

11.2. O COMPROMITENTE, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do Município de Lajeado - TO, consoante prevê o artigo 77 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

11.3. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

11.4. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

11.5 - A rescisão deste contrato poderá ser:

11.5.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.5.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

11.5.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a contratada, poderá sujeitar às penalidades seguintes:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total da Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

a) Advertência, por escrito, quando a contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lajeado - TO, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada obrigação;

12.2 O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.3 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei 8.666/93.

12.4 A inexecução total ou parcial do contrato poderá Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado asseguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

Av. Justiniano Monteiro, 2075, CENTRO, CEP: 77.645-000 – CNPJ: 37.420.650/0001-04

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES, AUMENTO E SUPRESSÕES (ART. 65, LEI N° 8.666/93).

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

13.1.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

13.1.3 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

13.1.4. No caso de supressões, os materiais adquiridos pela CONTRATADA e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.

13.1.5 . A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES

14.1 O preço que vigorará no contrato deve incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos fiscais, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta licitação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

14.2 O preço da prestação de serviços poderá ser reajustado semestralmente de acordo com o índice do IGPM/FGV, no período da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS

15.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestará caução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor, a preços iniciais, do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do contrato, podendo ser:

16.1.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

16.1.2. Fiança Bancária; ou

16.1.3. Seguro Garantia.

Av. Justiniano Monteiro, 2075, CENTRO, CEP: 77.645-000 – CNPJ: 37.420.650/0001-04

16.2. Durante a execução dos trabalhos, a Contratada reforçará a garantia acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.

16.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

16.4. A modalidade Seguro Garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

16.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil S/A em conta específica com correção monetária, em favor da Contratante.

16.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

16.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.8. A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a comprovação de que a Contratada atendeu todas às prerrogativas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1 O presente Contrato fundamenta-se:

17.1.1 Nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, e posteriores alterações;

17.1.2 Nos preceitos de direito público;

17.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

18.1 O presente instrumento será publicado, em resumo, no DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DIÁRIO DA UNIÃO, consoante dispõe o artigo 61 ,parágrafo único da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e no processo em epígrafe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

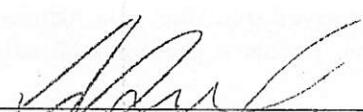
20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro Miracema do Tocantins - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS ASSINATURAS

Av. Justíniano Monteiro, 2075, CENTRO, CEP: 77.645-000 – CNPJ: 37.420.650/0001-04

21.1. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Lajeado- TO, 24 de abril de 2024.



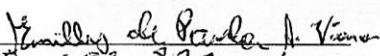
ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO - TO
CONTRATANTE

BITTENCOURT ENERGIA Assinado de forma digital
RENOVAVEL
LTDA:38445758000106

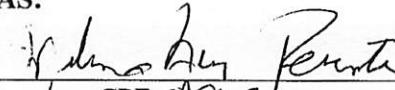
por BITTENCOURT ENERGIA
RENOVAVEL
LTDA:38445758000106

BITTENCOURT ENERGIA RENOVAVEL LTDA
CNPJ: 38.445.758/0001-06
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



CPF: 053.825.341-01



CPF: 091.901.642-80



CONTRATO N°. 68 /2023

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de ARRAIAS/TO, e a empresa Veredas Construtora LTDA referente ao fornecimento de sistema de minigeração fotovoltaica de consumo remoto (usina de energia solar - geração fotovoltaica)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAS - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 01.125.780/0001-69, com sede administrativa na rua 09, Quadra K, Lote 09, Setor Arnaldo Prieto, CEP: 77330-000, Arraias - TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. HERMAN GOMES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, RG. 1074342 SSP-DF, CPF 516.474.271-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa Veredas Construtora LTDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 01.125.780/0001-69, com sede Q ACSE 1, Nº29, LOTE 30, Sala B, PLANO DIRETOR Sul, Palmas-TO neste ato representada pelo Sr. VAGNO FEITOSA ROCHA portador(a) da Cédula de Identidade n.º 0159416720003 SESP MA e CPF (MF) n.º 040.905.853-09, residente domiciliado na quadra ARSE 32, ALAMEDA 03, N° 407, Plano do Diretor Sul, CEP: 77.021.034.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo n° 571/2023 - Pregão Presencial n.º 008/2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE MINIGERAÇÃO FOTOVOLTAICA DE CONSUMO REMOTO (USINA DE ENERGIA SOLAR - GERAÇÃO FOTOVOLTAICA), COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS, APROVAÇÃO DESTE JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, INSTALAÇÃO, EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E SUPORTE TÉCNICO COM SERVIÇO CONTINUADO DE AFERIÇÃO DE PERFORMANCE, NO MUNICÍPIO DE ARRAIAS/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos itens abaixo relacionados, os preços unitários e preço total, totalizando o valor global de R\$ 9.966.000,00 (nove milhões seiscentos e sessenta e seis reais), conforme segue:

Minigeração Fotovoltaica de Consumo Remoto (Usina de Energia Solar Geração Fotovoltaica)				
Item	Descrição dos Serviços	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Fornecimento de Sistema de Minigeração Fotovoltaica de Consumo Remoto (Usina de Energia Solar - Geração Fotovoltaica), compreendendo a elaboração do projeto executivo, caderno de especificações e encargos, aprovação deste junto à concessionária de energia, fornecimento	1200 KWP	R\$ 8.305,00	R\$ 9.966.000,00



00079

de todos os equipamentos e materiais, instalação, efetivação do acesso junto à concessionária de energia, treinamento, manutenção preventiva e suporte técnico com serviço continuado de aferição de performance no Município de Arraias - TO.			
Valor Total Registrado			R\$ 9.966.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- 3.1. Pela execução dos serviços contratado a Contratante pagará à Contratada os valores constantes de sua proposta apresentada em sessão pública, após fases de lances e negociação de valores, em conformidade com as condições fixadas previamente no Edital da licitação e no Instrumento Contratual a ser firmado.
- 3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 3.3. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente bancária até o décimo dia útil a contar da data da entrega do documento fiscal correspondente à medição realizada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e, se for o caso, ISSQN.
- 3.4. O documento fiscal referido no caput deverá discriminar os valores relativos a material e a mão de obra referentes aos serviços efetivamente executados, mais os descontos fazendários ou previdenciários cabíveis e somente será recebido pela fiscalização se estiver em conformidade com a planilha de medição dos serviços elaborada pela Fiscalização.
- 3.5. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 3.5.1. Execução defeituosa dos serviços;
- 3.5.2. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- 3.5.3. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;
- 3.5.4. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.
- 3.6. O CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que o CONTRATANTE se reserva o direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.
- 3.7. O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação do documento fiscal correspondente condicionada.
- 3.8. A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.
- 3.9. As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na nota de empenho, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e, nesse caso, o prazo previsto para pagamento será interrompido.
- 3.10. A contagem do prazo previsto para pagamento 05 (cinco) dias será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.
- 3.11. O pagamento será realizado através de depósito bancário, até 10 (dez) dias úteis após o atesto sem ressalvas da prestação do serviço, condicionado, em todo o caso, a regularidade de toda a documentação fiscal e trabalhista verificada.
- 3.12. Os pagamentos serão efetuados conforme a conclusão das etapas do cronograma, conforme apresentado na tabela abaixo:



000798

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAS - TO

ETAPA	PERCENTUAL %
PROJETO EXECUTIVO, FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA USINA GERADOR FOTOVOLTAICO	90%
INSTALAÇÃO SISTEMA FOTOVOLTAICO, COMISSIONAMENTO E TREINAMENTO	10%

CLÁUSULA QUARTA: DO EQUILÍBRIOS ECONÔMICO E FINANCEIRO

4.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito;

4.2. Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega do equipamento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital;

4.3. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências;

4.4. A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorá para todo o exercício do contrato vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Nos termos do art. 67 de lei 8.666/93, os órgãos da administração direta e indireta participantes designarão servidor ou comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela contratada, relatando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos constatados.

5.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos materiais, de acordo com o estabelecido neste Termo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas tais como: marca, qualidade e entre outras;

5.3. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

5.3.1. Encaminhar ao setor competente que relate as ocorrências acerca de inadimplemento de obrigações pela contratada, que possam ensejar a aplicação de penalidades;

5.3.2. Zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

5.3.3. Avaliar as condições de segurança da execução do objeto do contrato;

5.3.4. Orientar a contratada quanto ao atendimento das especificações, liberação e medição dos serviços, à instalação dos canteiros de obra, à necessidade de uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), aplicação de outras Normas de Segurança do Trabalho;

5.3.5. Manter controle atualizado do cronograma do contrato;

5.3.6. Avaliar as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de problemas na execução dos serviços;

5.3.7. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados em ordem cronológica;



000799

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAS - TO

- 5.3.8. Apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento de execução da obra;
- 5.3.9. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da (s) Nota (s) Fiscal/Fatura, indicando as ocorrências, caso sejam verificadas.
- 5.4. O Fiscal ou Administração do órgão da administração direta ou indireta interessado poderá determinar a imediata retirada de funcionário (s) da contratada que estiver sem crachá, sem uniforme, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 5.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do supervisor/representante/preposto da contratada deverão ser solicitadas ao Fiscal, em tempo hábil para a adoção das medidas adequadas.
- 5.6. A fiscalização terá livre acesso aos locais de trabalho da contratada nas dependências do canteiro de obra, para assegurar-se de que os serviços estejam sendo executados na forma preestabelecida pelo presente termo.
- 5.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.9. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas obrigações e responsabilidades.
- 5.10. A presença da FISCALIZAÇÃO no local dos serviços não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução do trabalho.
- 5.11. A FISCALIZAÇÃO representará o CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e será composta por engenheiro(s) e/ou técnico(s) com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução dos serviços.
- 5.12. Receber a obra, provisoriamente, mediante termo circunstanciado.
- 5.13. Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- 5.14. Determinar à contratada a substituição de equipamentos cujo uso considere prejudicial à boa conservação de materiais, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
- 5.15. Rejeitar serviços defeituosos e materiais que não satisfaçam às especificações técnicas da obra, e ainda, incorreções, erros ou omissões nas medições, nas avaliações, nos testes, nos relatórios, nos métodos de acompanhamento e em outros procedimentos julgados inadequados, obrigando a contratada a fazer as correções necessárias ou refazer os serviços e substituir os materiais, arcando com as respectivas despesas e em alteração do cronograma;
- 5.16. Sustar qualquer serviço que não seja executado de acordo com a melhor técnica;
- 5.17. Determinar a paralisação da obra quando, objetivamente, constatar uma irregularidade ou problema que possa comprometer a segurança dos trabalhadores ou a qualidade futura do objeto.
- 5.18. Exigir da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do CONTRATANTE, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista em conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução dos serviços, a imagem do CONTRATANTE, ou que prejudique a relação desse com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata substituição da referida pessoa por outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função;



000800

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAS - TO

- 5.19. Requerer amostras de material utilizado na execução dos serviços e testes e análises de materiais, equipamentos e serviços que julgar necessários;
- 5.20. Determinar a suspensão da execução, no todo ou em parte, quando sua realização não estiver de acordo com as normas, especificações técnicas e as demais condições contratuais, ou quando houver riscos à segurança das pessoas e ao meio ambiente ou a sua realização possa ocasionar prejuízo de difícil ou impossível reparação;
- 5.21. Decidir em nome do CONTRATANTE e no limite de suas atribuições, as demais questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto deste Termo de Referência;
- 5.22. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 5.23. Autorizar a execução de serviços durante os fins de semana e/ou feriados uma vez que solicitados em tempo e puderem ser realizados sem a presença da FISCALIZAÇÃO.
- 5.24. Restringir a realização de atividades que julgar necessitarem de seu acompanhamento tendo sua execução preferencial os horários compreendidos entre 8h e 18h de dias úteis.
- 5.25. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com imperfeição, levando-se em consideração também as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.
- 5.26. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.
- 5.27. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.
- 5.28. Para quaisquer serviços mal executados, a FISCALIZAÇÃO reservar-se-á o direito de determinar sua modificação, o seu reparo ou a substituição da forma de execução, com os materiais que entenderem mais adequados, sem que tal fato acarrete em solicitação de resarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão dos serviços.
- 5.29. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros, ainda que referentes a serviços subcontratados.
- 5.30. Solicitar através do Órgão competente, nos termos contratuais, de multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, bem como comunicar ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA.
- 5.31. Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE.
- 5.32. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com a execução dos serviços, por essa julgados necessários.
- 5.33. A gestão do contrato será exercida por servidor designado por meio do Município de ARRAIAS/TO, bem como, de forma análoga, por cada, representante dos órgãos participantes da administração direta ou indireta.
- 5.34. O gestor é o representante da administração para acompanhar a execução do contrato. Deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento, pela contratada, das regras previstas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Contratante. Deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 5.35. São atribuições do Gestor do contrato:
Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato;



000801

Emitir a Ordem de Início dos Serviços e verificar se os documentos exigidos como condição obrigatória para o início da execução dos serviços foram apresentados pela contratada no prazo estabelecido; Zelar pela vigência da garantia contratual durante a execução do contrato; Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, informando à autoridade superior, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas; Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma da obra; Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual, propondo solicitação de prorrogação, quando necessário; Comunicar à unidade competente irregularidades cometidas pela contratada passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o respectivo preposto; Determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da contratada ou das subempreiteiras/subcontratadas, desde que constatada a inoperância, o desleixo, a incapacidade ou atos desabonadores por parte dos mesmos; Informar à Núcleo Financeiro e Patrimonial do Município, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar; Não permitir a subcontratação total da obra, comunicando a autoridade superior para as providências cabíveis; Encaminhar à autoridade superior, eventuais necessidades de alteração em projeto, de serviço ou de acréscimos (quantitativos e qualitativos) ao contrato, acompanhado das devidas justificativas e observadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/1993; Encaminhar à autoridade superior, devidamente instruídos, eventuais pedidos de modificações no cronograma e/ou substituições de materiais e equipamentos formulados pela contratada; Comunicar a autoridade superior acerca de eventuais atrasos no cronograma e no prazo de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso; Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade superior ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros; Cientificar à autoridade competente da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.

5.36. O Gestor será investido de plenos poderes para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, de modo que possa resolver eventuais irregularidades ou distorções existentes, assim como todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no contrato, no Edital ou no projeto, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, garantido o contraditório e a ampla defesa à contratada.

5.37. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 5.37.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- 5.37.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA:DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da contratada:

Fornecer, para aprovação da Contratante, antes de iniciar a obra, todos os desenhos de detalhamento que sejam necessários, e os catálogos dos materiais construtivos e equipamentos especificados, com curvas de rendimento, assinalando seus pontos de seleção, quando for o caso; Entregar à Fiscalização, antes do início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) da elaboração dos projetos e da execução da obra, de todos os profissionais envolvidos; Contratar mão-de-obra idônea, que tenha comportamento compatível com o ambiente de trabalho, mantendo bons hábitos de conduta. Não se admitirá a presença de funcionários em inequívoco estado de embriaguez, ainda que eventual, mesmo que seja por uma única vez;



000802

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAS - TO

Contratar mão-de-obra suficiente, impondo ritmo e produtividade adequada ao objetivo pretendido, para cumprimento do cronograma estabelecido;

Obter e empregar somente materiais de primeira qualidade;

Executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, e, na falta desta, de Normas Internacionais relacionadas ao caso concreto, e com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e com os detalhes constantes no anexo do presente Termo de Referência;

Fornecer e conservar o equipamento mecânico, ferramentas e andaimes necessários à execução dos serviços. Os andaimes eventualmente utilizados pela contratada deverão atender às normas de segurança pertinentes;

Observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública;

Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, segurança e acidentes de trabalho e demais contribuições;

Fornecer e obrigar os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço a usar equipamentos individuais e coletivos de segurança, de acordo com o previsto na NR- 06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego e nos demais dispositivos de segurança, e utilizar uniforme (jaleco) e crachá de identificação (da empresa), durante todo o tempo de permanência no local da execução dos serviços;

Somente permitir funcionários com treinamento em NR-35 – Trabalho em Altura, acessem telhados e terraços onde serão instalados os módulos fotovoltaicos. A documentação comprobatória da realização das capacitações deverá ser encaminhada à Fiscalização até 15 dias antes do início das instalações.

Apresentar alterações que julgar convenientes, não sendo aceitas alternativas de equipamentos ou do sistema projetado;

Fazer o recolhimento do INSS referente à obra, sendo que, na conclusão da mesma, deverá entregar à Seção de Apoio à Fiscalização a prova de regularidade junto à Previdência Social, em plena validade;

Observar rigorosamente a NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil - PCMAT, do Ministério do Trabalho e Emprego;

Manter permanentemente atualizadas junto à Seção de Licitações do órgão contratante, até a execução total da obra, todas as condições de participação exigidas no Edital da licitação; assumir a responsabilidade pelas despesas relativas a taxas, impostos, licenças, alvarás e demais exigências relativas às aprovações dos projetos e execução da obra junto aos órgãos públicos, assim como despesas com transporte de materiais e equipamentos, transportes, estadias e alimentação de pessoal, confecção e afiação de placa de obra dos responsáveis técnicos, ligações definitivas de água, esgoto e eletricidade, andaimes, tapumes e proteções, e demais dispositivos necessários à execução dos serviços;

A CONTRATADA deverá providenciar placa referente ao serviço realizado em chapa de aço galvanizado com tamanho de 2x1m e layout definido pela CONTRATANTE, contendo os dados do serviço, da CONTRATANTE, da CONTRATADA e de seus responsáveis técnicos.

Proceder e intermediar todos os trâmites de homologação e regularização perante órgãos reguladores e concessionária de energia elétrica.

Refazer, as suas expensas, serviços e detalhes defeituosos ou errados, apontados pela Fiscalização; Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14, 17, 20, 21, 23 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, após regular procedimento administrativo onde seja assegurado direito à ampla defesa e ao contraditório.



000803

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAS - TO

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, no termo do artigo 7º do Decreto nº. 7.203, de 2010;

A Contratada deverá responder por quaisquer danos causados às dependências da Contratante e aos equipamentos, objeto do contrato, quando evidenciada a culpa por ação ou omissão de seus técnicos e empregados e ainda por deficiência ou negligência das inspeções, bem como, decorrentes da qualidade do material empregado na manutenção;

A Contratada deverá responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em cumprimento do objeto dos serviços da Contratante, relativo ao contrato ou em conexão com eles;

Responsabilizar-se por danos que venham a ocorrer nas instalações, edifícios, equipamentos, decorrentes dos trabalhos executados, respondendo também por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores do órgão contratante, bem como a terceiros, quando praticados diretamente por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso; Repor, se houver necessidade, algum elemento ou peça constituinte do objeto do contrato, devendo entregar à Administração a peça trocada;

A Administração poderá, a seu critério, dispensar a apresentação do item substituído, ficando a cargo da contratada a disposição final destes itens, conforme a alínea a.

aa) Transportar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, os equipamentos, os veículos ou as máquinas necessárias à execução dos serviços;

bb) Prover a disposição de resíduos conforme exige a legislação ambiental em vigor no país; cc) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

dd) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos tais como valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos § 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93;

ee) No caso de execução de serviços que provoquem alterações nas plantas em relação ao projeto original, a CONTRATADA deverá providenciar a atualização de todos os desenhos modificados, entregando à Fiscalização os respectivos "as built".

ff) A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

gg) Fornecer assessoramento para a execução de serviços complementares por outras contratadas, que por ventura sejam necessários;

hh) Revisar as previsões dos serviços complementares e endossá-los ou solicitar as alterações necessárias;

ii) Prestar, após o recebimento provisório da obra do SFCR e até seu recebimento definitivo, toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independentemente de sua responsabilidade civil.

6.2. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo, para tanto, ser prevista a obtenção de licenças diversas, pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

6.3. A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no Termo de Referência não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.



000804

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAS - TO

- 6.4. As despesas com alimentação e transporte de pessoal serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 6.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 6.6. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da FISCALIZAÇÃO, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.
- 6.7. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.
- 6.8. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.
- 6.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício como CONTRATANTE.
- 6.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.
- 6.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato do CONTRATANTE proceder a fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.
- 6.12. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.
- 6.13. Comunicar ao fiscal designado pelo CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento.
- 6.14. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.15. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as eventuais falhas, imediatamente após sua verificação.
- 6.16. Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.
- 6.17. Responder integralmente pela produtividade de sua equipe, arcando com eventuais custos adicionais oriundos de redução dessa produtividade, ainda que em função de condições atmosféricas adversas.
- 6.18. Assegurar que os veículos utilizados na execução do objeto estejam em perfeitas condições de trafegabilidade, equipados com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.
- 6.19. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.
- 6.20. A CONTRATADA será representada no local de execução dos serviços pelo "Engenheiro Responsável Técnico" indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.
- 6.21. Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição o profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação do gestor do contrato e ratificação pelo seu superior. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no



000805

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAS - TO

Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual à do substituído.

6.22. Substituir, por exigência da FISCALIZAÇÃO, qualquer profissional participante da execução dos serviços desde que seja constatada a sua desqualificação para a execução de suas tarefas ou que apresente hábitos nocivos e prejudiciais aos usuários da área destinada aos serviços.

6.23. Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente, fornecendo aos empregados prestadores dos serviços contratados os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI).

6.24. Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior.

6.25. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços da CONTRATANTE, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao local de execução dos serviços.

6.26. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

6.27. Todo o transporte de equipamentos ficará a cargo da CONTRATADA.

6.28. A CONTRATADA deverá executar os serviços previstos neste documento nos horários compreendidos entre 8h e 18h de dias úteis. Caso os serviços dessa natureza ocorram fora do horário especificado, a CONTRATADA deverá solicitar autorização da FISCALIZAÇÃO, que avaliará a possibilidade de realização desses serviços.

6.29. Quando do recebimento definitivo dos serviços de fornecimento, instalação, comissionamento e treinamento operacional do SFCR, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE a baixa da ART da execução dos serviços.

6.30. Sobre os materiais, ferramentas e equipamentos, a CONTRATADA deverá:

6.30.1. Providenciar, guardar, controlar e utilizar todas as ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

6.30.2. Facilitar a inspeção dos materiais, ferramentas e equipamentos por parte da FISCALIZAÇÃO, facultando-a o acesso aos escritórios, depósitos ou quaisquer outras dependências que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto do contrato.

6.30.3. Solicitar prévia e expressa autorização do CONTRATANTE durante as ocasiões de eventual substituição de materiais especificados.

6.30.4. Providenciar a imediata troca, sem ônus para o CONTRATANTE, de todos os materiais, ferramentas ou equipamentos impugnados pela FISCALIZAÇÃO, por má qualidade, por reprovação em ensaios ou discrepância com as especificações de projeto.

6.30.5. Apresentar amostras de materiais e equipamentos para verificação e eventuais ensaios técnicos normatizados, aleatórios e a critério do CONTRATANTE com ônus do custo para a CONTRATADA quando e se ocorrerem.

6.30.6. Fornecer materiais em quantidades que não permitam a interrupção dos serviços.

6.30.7. Fornecer também todos os dispositivos e acessórios, materiais ou ferramentas, eventualmente não mencionados em especificações e/ou não indicados, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

6.31. A não ser quando especificado em contrário, os materiais a serem empregados nos serviços serão todos nacionais, novos, de fabricantes consagrados, sem imperfeições ou defeitos, de primeira qualidade (assim entendida a gradação de qualidade superior, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto) e de acordo com as especificações da ABNT e da CONTRATADA, sendo expressamente vedado o uso de material improvisado em substituição ao



especificado, assim como não se admitirá a adaptação de peças, seja por corte ou por outro processo, a fim de usá-las em substituição a peças recomendadas e de dimensões adequadas.

6.32. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços em referência serão fornecidos pela CONTRATADA que ficará responsável também pelo ferramental necessário à sua execução e limpeza dos ambientes onde os serviços foram executados ou que foram diretas ou indiretamente influenciados por eles.

6.33. Os equipamentos, materiais e acessórios, em total conformidade com as especificações e projetos, deverão ser todos de primeiro uso, dentro dos prazos de validade, íntegros e de acordo com as normas vigentes.

6.34. A Fiscalização examinará todos os materiais recebidos no local de realização dos serviços antes de sua utilização e poderá impugnar o emprego daqueles que, a seu juízo, forem julgados inadequados. Neste caso, em presença do responsável pela execução dos serviços, serão retiradas amostras para a realização de ensaios de caracterização das qualidades dos materiais à custa da CONTRATADA.

6.35. Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material especificado por outro, a CONTRATADA, em tempo hábil, apresentará, por escrito à FISCALIZAÇÃO, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinantes do pedido, sendo que sua aprovação só poderá efetivar-se quando a CONTRATADA:

6.36. Firmar declaração de que a substituição se fará sem ônus para o CONTRATANTE; e
6.37. Apresentar provas de equivalência técnica ou superior do produto proposto em substituição ao especificado, compreendendo, como peça fundamental, o laudo de exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, a critério do CONTRATANTE.

6.38. A CONTRATADA deverá armazenar os materiais e equipamentos de forma que eles não obstruam a abertura de portas e saídas de emergência, o acesso de equipamentos de prevenção e combate a incêndio e a circulação de outros materiais, além de não prejudicarem o trânsito de pessoas.

6.39 Todos os materiais deverão ser mantidos afastados do contato direto com o piso, mesmo quando fornecidos em embalagens. Os locais de armazenamento deverão ser especialmente preparados e previamente designados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE, além de mantidos constantemente limpos, em perfeita e permanente arituração.

6.40. Todos os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e qualquer outro que se fizer necessário deverão ser fornecidos e operados por profissionais qualificados e habilitados. Não será motivo de solicitação de termo aditivo caso o equipamento não esteja relacionado em planilha. Cada LICITANTE deverá definir e determinar os equipamentos que se farão necessário na execução da totalidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato designado um representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.2. Promover os pagamentos na forma e dentro do prazo estipulado para tal.

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela (s) Proponente (s) com relação ao objeto desta licitação.

7.5. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

7.6. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

7.7. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



000807

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAS - TO

- 7.8. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 7.9. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme e crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 7.10. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela empresa e executados por laboratórios aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. Concluída a obra, ela será recebida provisoriamente pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 dias, contados da data da comunicação escrita da contratada.
- 8.2. A fiscalização poderá recusar o recebimento provisório da obra, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações.
- 8.3. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.
- 8.4. O prazo para execução das inconformidades apontadas pela Fiscalização será definido pelo Fiscal, após análise da complexidade dos serviços, e será informado no Termo de Recebimento Provisório, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias.
- 8.5. Após o recebimento provisório da obra e até seu recebimento definitivo, a contratada deverá fornecer toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independentemente de sua responsabilidade civil.
- 8.6. O recebimento definitivo da obra será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº8.666/1993.
- 8.7. O recebimento da obra está condicionado à verificação do atendimento aos seguintes aspectos:
- Ressarcimento ao Município de ARRAIAS/TO por prejuízos, vícios e danos provocados ao patrimônio do Contratante durante os serviços;
 - Pleno atendimento ao projeto, às normas e às especificações;
 - Limpeza da obra na entrega.
- 8.8. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. As condições de execução, deverá seguir rigorosamente o Termo de Referência do Edital e o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE RECEBIMENTO

- 10.1. Os Serviços deverão ser entregues seguindo os prazos constantes no termo de referência do Edital

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. A vigência do presente contrato terá vigência até ____/____/2023, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO



000808

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAS - TO

12.1. A fiscalização das especificações dos produtos será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado Fiscal de Contrato, devidamente designado pela Prefeitura Município de ARRAIAS/TO, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação serão alocadas pelas dotações próprias do orçamento 2023 do Município de ARRAIAS/TO, conforme abaixo:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DESPESA							
ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ./ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
3	2	4	122	38	2007	3.3.90.39	1.500.0000.0

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES E MULTAS

14.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades e multas:

- Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1(um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2(dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei 8.666/93;

14.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

14.3. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

14.4. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

14.5. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa;

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa.

14.7. Na aplicação das penalidades previstas nesse instrumento contratual, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista ao Contratado nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

14.8. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



000805

14.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PROCEIMENTO LICITATÓRIO

15.1. O presente contrato foi antecedido de processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 008/2023, Processo nº 571/2023, o qual foi devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal em 15/03/2023, estando atendidos os requisitos legais e à comunicação interna da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

17.1. O presente contrato administrativo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por conveniência administrativa, por acordo entre as partes e nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no instrumento contratual, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- Judicialmente.

17.2. No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea "b" do item, é reconhecido ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, o direito à:

- Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº. 8.666/93;
- Execução da garantia contratual, para resarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. A Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato, devidamente nomeado, fiscalizará a prestação dos serviços/fornecimento, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços/fornecimento estiverem em desacordo com as condições exigidas nesse instrumento contratual, também deverão emitir atestado mensal de adimplemento para fins de liquidação e pagamento das parcelas correspondentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente instrumento regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

19.2. O Contratado responde, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais; bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte ou terceiros, mão de obra, materiais a serem empregados, frete, seguro de veículo, alimentação e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.



000810

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAS - TO

19.3. A Contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica dos serviços, devendo refazer as suas expensas, os serviços que se apresentarem de má qualidade ou não tenham obedecido as boas técnicas de execução durante a validade da garantia ofertada.

19.4. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento, ou em desacordo com as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito, o Foro da Comarca de ARRAIAS/TO, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicacão deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Município de ARRAIAS/TO, em 22 de março de 2023.

HERMAN GOMES DE ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAS - TO

VEREDAS
CONSTRUTORA
LTDA:18064475000107 Assinado de forma digital
por VEREDAS
CONSTRUTORA
LTDA:18064475000107

Testemunhas:

1. Golden Gauze Net

2. Fauna of the Brd

Assinado de forma digital
por VEREDAS
CONSTRUTORA

CPF: 311.222/71-60

CPE: 892 950 80149